DOLM 17.05.13__:Camara_Template 16/5/2013 19:14 Página 1

Ano VII - Nº 4.065

Sexta-feira, 17 de Maio de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Foto: Antonio Queirós



Valor da família é destacado em sessão especial

Foto: Assessoria do vereador



Confraria de Oyá homenageia Sílvio Humberto

Leia mais na página 30

Vereador Leandro Guerrilha enfatiza data comemorativa instituída pela ONU

A sessão especial requerida pelo vereador Leandro Guerrilha (PSL) comemorou o Dia Internacional da Família (15 de maio). "A minha bandeira na política sempre foi a família", justificou o vereador. Na mesma linha, o vereador Heber Santana (PSC) frisou que "se a família vai bem, a sociedade também vai bem". O vereador Joceval Rodrigues (PPS) considerou a realização da sessão dedicada à família um marco positivo para a Câmara.

Leia mais na página 3

DOLM 17.05.13__:Camara_Template 16/5/2013 19:15 Página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Data foi instituída em 2011 por sugestão de Paulo Câmara

O Dia Municipal da Homenagem e Louvor à Beatificação de Irmã Dulce, 22 de maio, foi instituído em 2011 pela Lei nº 8.120, de iniciativa do vereador Paulo Câmara (PSDB). A data corresponde ao dia da cerimônia de beatificação da freira, que morreu em março de 1992, aos 77 anos.

A concessão do título de beato ou bem-aventurado é o reconhecimento de uma vida cristã em grau heróico.

Foto: Internet



Com a concessão, assinada pelo papa Bento XVI, Irmã Dulce passou a ter o direito a uma devoção pública limitada, com a inclusão de seu nome no calendário das festas litúrgicas da Igreja. A festa em devoção ao beato acontece ordinariamente no aniversário da sua morte, ocasião considerada como um nascimento para a vida eterna. A beatificação é uma etapa no processo para a canonização.

ARTIGO

Dia Municipal de Homenagem a Irmã Dulce



"Miséria é falta de amor entre os homens". Com esse lema, Irmã Dulce viveu toda a sua vida e se tornou O Anjo Bom da Bahia ou A Mãe dos Pobres, como era conhecida.

Com uma visão ampliada de amparo ao ser humano, trabalhou de forma obstinada em sua obra que abrangeu saúde, educação e assistência social, criando soluções não convencionais para romper as barreiras da intolerância, do preconceito e do abandono.

Fez o considerado impossível porque não conheceu a dificuldade de buscar as saídas e as soluções. Teve a coragem de um leão ao defender os desvalidos e a humildade suficiente de pedir por eles. Compensou a sua fragilidade física com força de vontade e obstinação incomparáveis.

Os registros de suas falas não nos deixam dúvidas sobre essas afirmações:

"Se fosse preciso, começaria tudo, outra vez, do mesmo jeito, andando pelo mesmo caminho de dificuldades, pois a fé, que nunca me abandona, me daria forças para ir sempre em frente".

E como uma predestinação, Irmã Dulce nos deixou o legado da OSID – Obras Sociais Irmã Dulce, uma obra social sem precedentes, com 17 núcleos de atendimentos, a exemplo do Hospital Santo Antonio, cuja história se confunde com o nascimento da própria instituição.

Criado da improvisação do galinheiro do convento, como albergue para 70 doentes, o Hospital Santo Antonio tornou-se referência na assistência à população carente, registrando uma média de 14 mil atendimentos e cerca de 12 mil cirurgias anuais, considerado um dos mais bem equipados da Bahia.

O Centro Educacional Santo Antonio - CESA, criado em 1964, situado em Simões Filho, abriga crianças de 3 a 17 anos com escola de educação infantil em regime de tempo integral. Tem sua sustentabilidade baseada na fabricação dos produtos Dulce Natura onde, muitos jovens egressos do CESA iniciam sua vida profissional.

Nesse Centro, a filosofia do atendimento integral de crianças e jovens em situação de pobreza, inclui o esforço pela inclusão, baseada em oportunidades reais de crescimento intelectual e, também, de aprendizado profissional.

Pela proporção da sua obra e por tanto beneficiamento ao ser humano desta cidade, o projeto de lei sancionado em 2011 institui o dia 22 de maio como o Dia Municipal da Homenagem e Louvor à Beatificação de Irmã Dulce.

Precisamos sempre trazer à nossa memória o exemplo dessa figura humana exemplar.

Seja Bem-aventurada Dulce dos Pobres.

Vereador Paulo Câmara
(PSDB)
Presidente da Câmara
Municipal de Salvador

DOLM 17.05.13__:Camara_Template 16/5/2013 19:15 Página 3

Sessão na Câmara reafirma valor da família

Vereador Leandro Guerrilha sonha com a criação de secretaria estadual específica

Fotos: Antonio Queirós



Mesa de trabalho e plenário da sessão especial dedicado ao Dia Internacional da Família

A família, célula mater da sociedade, foi tema de sessão especial na Câmara de Salvador, na noite de quarta-feira (15), no Plenário Cosme de Farias. A atividade requerida e dirigida pelo vereador Leandro Guerrilha (PSL) marcou no âmbito municipal a passagem do Dia Internacional da Família (15 de maio).

"A minha bandeira na política sempre foi a família, motivo desta sessão especial", justificou o vereador Guerrilha. Ainda em seu pronunciamento, falou da data comemorativa instituída pela ONU desde 1994, prestou homenagem a sua mãe Sandra Maria Alves Dias, presente na plenária e mesa de trabalho, e confessou que sonha em "ver implantada uma Secretaria Estadual da Família".

Na mesma defesa da família, o vereador Heber Santana (PSC) frisou que "se a família vai bem, a sociedade também vai bem". O vereador Joceval Rodrigues (PPS) considerou a realização da sessão dedicada à família um marco positivo para a Câmara. Como forma de agregar a estrutura familiar, defendeu políticas públicas neste sentido, citando como exemplo o Projeto Casa Legal, do Executivo.



Vereador Leandro Guerrilha preside a Comissão Especial da Família

Educação familiar

Ao confessar fraquezas durante a juventude, o vereador Luiz Carlos (PRB) destacou a superação das dificuldades com "o apoio da família". O colega Pedrinho Pepê (PMDB) pediu para "todos amarem as suas famílias" e frisou que "a educação de base passa por dentro de casa". O vereador Arnando Lessa (PT) parabenizou o vereador Guerrilha pela iniciativa e defendeu a instituição familiar como forma de superar a violência.

Para Ailton Ferreira, superintendente estadual de Direitos Humanos, a manutenção da base familiar está ligada diretamente à educação. Numa perspectiva mais ampla do tema da sessão, o psicólogo Carlos Vinicius destacou a existência de outras estruturas familiares, assinalando, inclusive, a união de pessoas do mesmo sexo.

A atividade legislativa foi abrilhantada com apresentações musicais da Banda de Música da Guarda Municipal e dos artistas Gabriel Azevedo, Clayton Borges e Eli Abel. Também integrou a mesa de trabalho, além dos oradores já citados, o pastor Antonio Carlos da Costa.

DOLM 17.05.13__:Camara_Template 16/5/2013 19:15 Página 4

Memorial da Câmara oferece visitas guiadas

Espaço está localizado na Praça Thomé de Souza, onde acontece a 3ª Feira de Museus nesta sexta-feira (17)

Integrado às comemorações da 10ª Semana de Museus, o Memorial da Câmara Municipal de Salvador oferece gratuitamente visitas monitoradas às dependências do Paço Municipal. O edifício, construído em 1549, pelo Mestre Luis Dias, guarda mais de 400 anos de história e está localizado em frente à Praça Thomé de Souza, onde acontece, nesta sexta-feira (17), das 9h às 17h, a 3ª Feira de Museus da Bahia, promovida pela Diretoria de Museus (Dimus) do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (Ipac).

A feira contará com a participação de 22 museus de diferentes Territórios de Identidade baianos, além de Espaço Educativo e Ateliê de Restauro. Na praça, será montado um palco, onde durante todo o dia ocorrerão apresentações artísticas.

Foto: Antonio Queirós



Memorial está aberto á visitação pública gratuita

Assistência social em Salvador

Na Tribuna Popular, Aline Ferreira defendeu a valorização dos CRAS

A Tribuna Popular da Câmara Municipal foi ocupada na sessão de 13 de maio pela diretora do Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Socioeducativo da Bahia (Sindseba), Aline Bárbara Ferreira, que abordou o tema "Assistência social em Salvador". Ela defendeu a valorização dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), localizados em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinados ao atendimento socioassistencial das famílias, e de seus profissionais.

"Os CRAS são da maior importância por prestarem serviço público e continuado, na perspectiva de desenvolvimento de práticas comprometidas com a transformação social em direção a uma ética emancipatória", observou Aline. Mas, ao contrário, ponderou, "o tratamento que o poder público municipal e as empresas terceirizadas vêm prestando a esta política pública, há muito vem deixando a desejar e nos últimos meses vem se agravando".

Aline Ferreira relembrou que em 16 de janeiro deste ano o secretário da SEMPS, Maurício Trindade, concedeu entrevista à imprensa tranquilizando os 349 funcionários terceirizados da Dominum, que atuavam nos CRAS, seriam absorvidos pela nova empresa contratada. Em 7 de fevereiro o grupo recebeu a garantia de que não haveria demissão. Em 18 de fevereiro uma comissão, formada após um ato na Câmara, com funcionários e os vereadores Leandro Guerrilha, Tiago Correia, Luis Carlos Suíca e Fabíola Mansur, o secretário reafirmou que haveria um contingenciamento de somente 25% dos funcionários e que os técnicos seriam mantidos.

Foto: Valdemiro Lopes



Aline Ferreira, do Sindseba, na Tribuna Popular

Escravatura

"Descumprindo tudo que foi dito, as coordenadoras, alguns psicólogos, pessoal de apoio administrativo e auxiliares de serviços gerais foram demitidos dos CRAS, contradizendo discursos e acordos anteriores, mesmo com salários atrasados", denunciou a dirigente do Sindseba. As equipes de referência para os CRAS, segundo ela, têm que contar com um coordenador, que deve, necessariamente, ser um técnico de nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

"A dificuldade estrutural sempre existiu, porém sempre tivemos a responsabilidade, o dever e o compromisso ético-político de prestar o melhor atendimento aos usuários do nosso serviço. Sucateamento é permitir que seus funcionários, pais e mães de família, estejam sem contrato de trabalho e com salário atrasado, sem ter como manter suas necessidades básicas. Sucateamento é se referir a pessoas em situação de rua como mendigos, é assediar moralmente os técnicos dentro das unidades", reagiu Aline Ferreira.

Os novos profissionais dos CRAS, frisou ela, estão na unidade sem nenhum vínculo empregatício. "Hoje, 125 anos após a Abolição da Escravatura, os trabalhadores e ex-trabalhadores terceirizados da SEMPS estão sendo tratados como escravos, pois estão com os direitos descumpridos", denunciou, enumerando as reivindicações: pagamento de salários dos meses de fevereiro, março e abril; alimentação e transporte em atraso; férias 2011 e 2012; regularização do FGTS e INSS; pagamento dos dissídios coletivos de 2011 e 2012; rescisão contratual; aviso prévio; multa rescisória; 13º e férias proporcionais.

DOLM 17.05.13__:Camara_Template 16/5/2013 19:15 Página 5





Benigno Moreira assinou o recebimento da LDO

Projeto da LDO chega à Câmara

Dentro do prazo previsto pela Lei Orgânica do Município, a prefeitura de Salvador enviou à Câmara Municipal, às 18h de hoje (15), a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2014), que estabelece as prioridades para o Plano Plurianual (PPA 2014/2017). Coube ao chefe de gabinete de ACM Neto, João Roma Neto, e ao ex-vereador e atual secretário de relações institucionais da prefeitura, Pedro Godinho, entregarem o projeto ao diretor Legislativo da Casa, Benigno Moreira, na presença dos vereadores Joceval Rodrigues (PPS), líder da bancada do governo, Toinho Carolino e Tiago Correia, ambos do PTN.

Na mensagem que acompanha do projeto da LDO o prefeito ACM Neto deixa claro que priorizou o equilíbrio das contas públicas e a gestão da cidade. No primeiro item destaque para o aumento do potencial de arrecadação. Já a gestão da cidade foi dividida em quatro áreas temáticas: ambiente urbano, mobilidade urbana, ordem pública e serviços urbanos.

ARTIGO



125 Anos. Abolição da Escravatura

Tempo de anos da Abolição da Escravatura, o 13 de maio deve estar presente e bem vivo no calendário das datas históricas do Brasil, sendo atual para entender o presente através do passado de uma sociedade escravocrata que ganhou muito economicamente com o tráfico de escravos.

O 13 de maio de 1888 tem que ser contado como fato histórico culminado pela luta libertária do negro, contando com o movimento abolicionista, capitaneada por Joaquim Nabuco, Castro Alves e tantos outros, devendo ser compreendido o seu legado para a consciência do negro e afrodescendente diante da discriminação racial, que na sociedade atual apresenta-se multifacetada.

Conquistas houve: Lei 12888 de 20 de julho de 2010, que trata do Estatuto da Igualdade Racial com a garantia de direitos para negros e afrodescendentes; a política de cotas raciais nas universidades públicas, como reparação por parte do Estado para com o povo negro; entre outras. Entretanto, a verdadeira reparação só virá com políticas econômicas afirmativas para negros e afrodescendentes e investimentos na educação básica de qualidade.

No Brasil, com sua frágil democracia, com ranços presentes ainda hoje do período escravocrata, dando a falsa impressão de uma democracia racial, é necessário evidenciar o 13 de maio de 1888 para compreender essa triste página da história brasileira, que precisa fechar o ciclo da luta abolicionista, com garantias e acesso à educação de qualidade aos negros, assim como a saúde e a verdadeira ascensão dos negros e afrodescendentes a todos os seguimentos sociais da sociedade brasileira para que haja a igualdade racial.

Onde, como e quando haverá igualdade racial?

Como resposta à minha indagação acima, cito parte do texto “O negro no Brasil e nos Estados Unidos” do professor da Universidade de Pittsburgh e pesquisador visitante da CEDEC George Reid Andrews, corroborando com o mesmo:

“O Brasil orgulha-se de ser uma "democracia racial", enquanto os Estados Unidos são conhecidos pela aspereza de suas relações raciais. Ainda assim, desde a Segunda Guerra Mundial, os afroamericanos, que representam apenas 12% da população dos Estados Unidos, têm provado ter uma força política substancialmente maior na vida de seu país do que os afro-brasileiros, que representam talvez 50% da população brasileira. Por que acontece isso? Existiriam formas pelas quais a história da luta dos negros nos Estados Unidos poderia trazer luz às lutas anti-racistas no Brasil?”

Vereador Odiosvaldo Vigas (PDT)

DOLM 17.05.13__:Camara_Template 16/5/2013 19:15 Página 6

Treinamento mostra funcionalidade do Seapleg

Novo serviço apresenta transparência nas atividades dos vereadores





Fotos: Antonio Queirós

Servidores conhecem novo sistema de consulta legislativa, o Seapleg

Servidores da Câmara Municipal de Salvador participaram na manhã de quinta-feira (16) de um treinamento para reconhecimento do novo Sistema Eletrônico de Apoio ao Processo Legislativo (Seapleg), antigo Sistema de Acompanhamento do Processo Legislativo (SAPL). A proposta da atividade, promovida pelo Setor de Treinamento e Assistência Social (Setas) em parceria com Assessoria de Informática, foi mostrar o conceito de funcionamento do sistema e seu desenvolvimento administrativo.

Segundo a gestora do Setas, Teresa Vieira, o processo de reconhecimento do novo sistema atenderá, inicialmente, aos servidores da área legislativa da Câmara, assegurando maior visibilidade nos processos que tramitam na Casa. "O curso atenderá também assessores que tenham interesse sobre os trâmites dos processos legislativos", garantiu Teresa.

Para Márcio Oliveira, assessor de informática, este novo sistema possui uma linguagem moderna. "Antes, o acesso era muito restrito. O atual permite uma navegação mais direta e simples, apresentando transparência na consulta das proposições existentes", afirmou Oliveira.

Para participar dos próximos treinamentos, o servidor deverá procurar o Setas, no Edifício Rio Lima, 1º andar. As inscrições também podem ser feitas pelo telefone 3320-0378.

David Rios defende mais recursos para o SUS

"Reajuste da tabela é pequeno passo para rever as perdas do Sistema Único de Saúde, afirma vereador

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador David Rios

Principal defensor do serviço público de saúde na Câmara de Salvador, o vereador David Rios (PSD) afirmou que o reajuste da tabela do Sistema Único de Saúde, anunciado pelo Ministério da Saúde depois de nove anos sem aumento, "representa apenas um pequeno passo para rever as perdas históricas do SUS". Para o vereador, que também é médico, além do reajuste é preciso mais recursos para o Sistema como um todo, inclusive para os procedimentos de alta complexidade, sem a tentação de se criar um novo imposto como a extinta CPMF.

O MS planeja apresentar em três meses para discussão dos impactos financeiros nos cofres da União, a tabela com os novos valores a serem pagos aos hospitais e clínicas conveniados, além das instituições filantrópicas, pelos cem procedimentos mais comuns do SUS. O último aumento, de 26%, ocorreu em 2004 incidindo sobre os procedimentos de baixa e média complexidade, como o parto.

Foto: Internet



Enquanto isso, os hospitais filantrópicos reivindicam um reajuste de 100% e as Santas Casas de Misericórdia se queixam de uma dívida acumulada de R$ 15 bilhões. Autor de um projeto que tramita na Câmara Municipal para a implantação do Hospital Geral de Salvador, o primeiro do município, David Rios lembrou que a tabela do SUS estabelece 4,6 mil procedimentos. O Governo pretende reajustar apenas uma centena deles.

DOLM 17.05.13__:Camara_Template 16/5/2013 19:15 Página 7

Novos espaços, mas sem quarto circuito

Ideia foi defendida durante "Panorama Carnaval", no Teatro Jorge Amado

A necessidade de criar novos espaços para o carnaval de Salvador foi defendida no primeiro debate do dia do "Panorama Carnaval", na manhã desta quinta-feira (16), no Teatro Jorge Amado (Pituba). O painel "Espaço público: novas opções para o carnaval de rua" foi mediado pelo vereador Claudio Tinoco (DEM) e contou com as presenças do presidente da Associação Brasileira de Entretenimento da Bahia (Abre-BA), Ricardo Lélis; da diretora de Eventos da Empresa Salvador Turismo (Saltur), Eliana Dumet; e do radialista e ex-coordenador do Carnaval, Cristóvão Rodrigues.

Foto: Assessoria do vereador



Ricardo Lélis, vereador Claudio Tinoco, Eliana Dumet e Cristóvão Rodrigues

Eliana Dumet concorda que a folia momesca precisa passar por renovações e necessita de mais espaços, porém não necessariamente a criação de novos circuitos. "O Carnaval de Salvador é um 'case' de sucesso mundial. Vamos lançar chamamentos para o cadastro de entidades que queiram se apresentar, mas elas precisam se regulamentar. A proposta da Saltur é considerar pré-carnaval o ano todo e não apenas eventos de outubro a março", anunciou Dumet. "Temos que ouvir o que o povo e os foliões querem. O carnaval sempre foi assim, as mudanças sempre aconteceram pela vontade espontânea do povo", completou Cristóvão Rodrigues.

Ricardo Lélis acredita que nada vai mudar no carnaval se não passar por um planejamento estratégico de novos espaços e afirma que a ideia do Afródromo não é uma segregação, mas uma segmentação.

Recife e Rio mostram como Carnaval pode ser reformulado

Modelos foram vistos como parâmetros para serem adequados à festa de Momo da capital baiana

Representantes da gestão executiva dos carnavais de Salvador, Rio de Janeiro e Recife discutiram propostas de políticas públicas que resultaram na renovação da principal festa popular do país. Entre as propostas apresentadas estão a descentralização da folia, a inclusão de manifestações artísticas tradicionais e a revisão dos circuitos carnavalescos.



No painel "Salvador, Recife e Rio: carnavais em transformação", mediado pelo vereador Claudio Tinoco (DEM), vice-presidente da Comissão Especial do Carnaval na Câmara Municipal de Salvador e relator do evento, o coordenador do Carnaval fluminense, Alex Martins, mostrou detalhes do modelo de sucesso para a transformação da festa de rua. Em 2013, mais de 1,2 milhão de pessoas participaram da folia, sendo que aproximadamente 95% dos participantes recomendariam o carnaval carioca e 85% dos foliões retornariam ao Rio para brincar pelas ruas.

O presidente da Empresa de Turismo de Pernambuco (Empetur), André Correia, e o diretor-presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe), Severino Pessoa, defenderam o modelo de gestão que incentiva a cultura popular, com participação, durante o carnaval pernambucano, de 92% de artistas locais. Para dar resultado, o governo estadual definiu 20 pólos culturais, responsáveis por organizar e ampliar a presença da cultura pernambucana entre os foliões.

A presidente da Empresa Salvador Turismo (Saltur), Claúdia Lima, disse que uma das ideias é utilizar o modelo de descentralização, já em uso nas outras capitais, para que o folião possa brincar nos bairros populares.

DOLM 17.05.13__:Camara_Template 16/5/2013 19:15 Página 8

CÂMARA MUNICIPAL

38ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 20 DE MAIO DE 2013 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 20'

1. Fundação Cultural da Bahia – Escola de Dança – Sra. Naiane Lima de Oliveira – representante – assunto inerente.

2. A Cidade também é nossa – Sr. Rogério Horlle – representante – assunto inerente.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/O**	**05'**
2	**L/G**	**05'**
3	**PRP**	**05'**
4	**PSOL**	**05'**
5	**PDT**	**05'**
6	**PT**	**10'**
7	**PTN**	**10'**
8	**DEM**	**10'**
9	**PSC**	**10'**
10	**PV**	**10'**
11	**PRB**	**10'**
12	**PSB**	**10'**
13	**PSDB**	**10'**

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº40/13

Manifestação de aplausos pela passagem do dia do Assistente Social comemorado no dia 15 de maio.

Em 15 de maio de 1891, o Papa Leão XIII publicava a Encíclica "Rerum Novarum", apresentando ao mundo católico os fundamentos e as diretrizes da Doutrina Social da Igreja. Era a primeira Encíclica Social já escrita por um Papa e, arcava o posicionamento da Igreja frente aos graves problemas sociais que dominavam as sociedades europeias. Para os assistentes sociais europeus, a Encíclica publicada naquele dia 15 de maio, trazia um conteúdo muito especial. Atônitos frente à complexidade dos problemas existentes e, teoricamente fragilizados em consequência de sua formação ainda bastante precária, aqueles profissionais assumiam o documento e os ensinamentos ali contidos, como base fundamental de seu trabalho. E desse modo se aproximavam cada vez mais da Igreja Católica europeia que, por sua vez, assumia progressivamente a sua liderança sobre o enfoque das práticas sociais daqueles profissionais. No Brasil, o Serviço Social foi criado em 1936, a partir das iniciativas dos grandes líderes da Igreja Católica no País, inspirados na Doutrina Social da Igreja então enriquecida por uma nova Encíclica Social: a "Quadragésimo Ano" redigida pelo Papa Pio XI e publicada no dia 15 de maio de 1931 em comemoração aos 40 anos da Rerum Novarum. E, desse modo, gestada no seio da prática da "Ação Social Católica", ou simplesmente "Ação Católica". No Brasil, a profissão cresceu sob a liderança da Igreja e, até o início dos anos 60, recebeu a influência direta e decisiva da sua "Doutrina Social". Mas, o fato de sabermos que o dia "15 de maio" é uma homenagem à publicação da "Rerum Novarum" - documento que embalou a profissão em berço e lhe sustentou a assistentes sociais interessados na história profissional, se embrenhem pelos caminhos da pesquisa em busca dessas respostas e de outras relativas ao tema.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 220/13.....Considera de utilidade pública municipal a Associação Cultural e Beneficente Meninos do Brasil.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador LUIZ CARLOS.

PROJETO DE LEI Nº 224/13.....Renova a utilidade pública municipal da Associação dos Moradores de Pau da Lima.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

PROJETO DE LEI Nº 228/13.....Considera de utilidade pública municipal a Associação Sóciocultural Manah.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador HEBER SANTANA.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 07/13.....Indica ao prefeito, instituir o prêmio Aluno Modelo nas redes públicas e privada de ensino do município de Salvador.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador LEO PRATES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 34/13.....Indica governador, que determine o reinicio das obras de qualificação urbana na comunidade da Baixa do Soronha, no bairro de Itapuã.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador TOINHO CAROLINO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 68/13.....Indica ao prefeito, criação de novas áreas para alocação de vendedores ambulantes da cidade de Salvador, definidas de Camelódromo.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador LEANDRO GUERRILHA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 80/13.....Indica ao secretário Municipal de Saúde, a instalação de enfermarias nas escolas municipais de Salvador.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador J. CARLOS FILHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 88/13.....Indica ao prefeito, que determine a construção de um Centro Cultural na área pública existente no Aeroclube, bairro da Boca do Rio.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador TOINHO CAROLINO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 90/13.....Indica ao prefeito, a instalação de postos de enfermagem nas estações e terminais de passageiros cidade de Salvador.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – votação**
Autor: vereador ALEMÃO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 91/13.....Indica ao prefeito a criação de escola municipal do bairro de Santa Mônica.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador GERALDO JÚNIOR.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 92/13.....Indica ao secretário municipal de Educação, a inserção do Teatro dos Fantoches na rede municipal de ensino.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única**

DOLM 17.05.13__:Camara_Template 16/5/2013 19:15 Página 9

– votação
Autor: vereador J. CARLOS FILHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 99/13.....Indica ao prefeito, a criação do Programa LER PRA CRER direcionado para as pessoas com deficiência visual, no âmbito do município de Salvador.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador LEO PRATES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 113/13.....Indica ao governador, a implantação de um Núcleo Comunitário de Evisceramento e Filetagem do pescado, em Porto de Sardinhas, localizado em São João do Cabrito, Plataforma, no Subúrbio Ferroviário. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador J. CARLOS FILHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 127/13.....Indica ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, que determine a inserção, em todos os Editais de concurso público para cargos do Tribunal, de cláusula que disponha sobre a isenção da taxa de inscrição concurso para doadores de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador HEBER SANTANA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 128/13.....Indica ao prefeito e à secretária de Serviços Públicos, a criação de Posto de Atendimento Municipal (PAM) para promover o atendimento ao cidadão para pagamento de diversas contas como Coelba, Embasa, Companhias de Telefonia, Empresas de Cartão de Crédito, tributos municipais, estaduais e federais, bem como o atendimento de protocolo para órgãos e entidades diretamente ligadas à Prefeitura de Salvador.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador ALBERTO BRAGA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 136/13.....Indica ao prefeito, a formação e qualificação de grupos de trabalho nas Unidades de Saúde do Município para atuar na prevenção ao uso de drogas, resolução de conflitos e mediação de dificuldades relativas ao consumo de Substâncias Psicoativas - SPA.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 152/13.....Indica ao prefeito, que realize recuperação da rede pluvial e do asfalto da Rua Padre Antonio Vieira, no bairro de Capelinha de São Caetano.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única - Votação**
Autor: vereador SILVIO HUMBERTO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 166/13.....Indica ao prefeito, que realize a sinalização vertical e horizontal da Rua Miguel Lemos, bairro da Federação.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador SILVIO HUMBERTO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 167/13.....Indica ao prefeito, que realize a requalificação da Rua Visconde de Itaparica e reconstrução da calçada ao longo desta. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – votação**
Autor: vereador SILVIO HUMBERTO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 169/13.....Indica ao prefeito, a reforma do Terminal Marítimo de Plataforma.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador LEO PRATES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 170/13.....Indica ao prefeito, que determine o reordenamento dos lava-a-jato, reinstalando-os em áreas existentes nos bairros de Pituaçu e da Boca do Rio.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador TOINHO CAROLINO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 172/13.....Indica ao prefeito, requalificar parte das as fontes naturais de Salvador, seus monumentos e seu entorno, construindo, quando possível, área de convivência e, ainda, que designe, dentro de sua estrutura administrativa, um responsável para seu acompanhamento e manutenção.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador EVERALDO AUGUSTO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 191/13.....Indica ao prefeito, que determine a designação de médicos para compor o quadro de pessoal da Unidade de Saúde Municipal, da Ilha de Bom Jesus dos Passos.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador TOINHO CAROLINO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 195/13.....Indica ao prefeito, encaminhar Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, estabelecendo a gratuidade das passagens nas linhas de transportes públicos coletivos do Município de Salvador, das empresas de ônibus administradas pelo SETPS para os atletas amadores estudantes – AAE residentes nesta Capital. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador DUDA SANCHES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 196/13.....Indica ao prefeito, que estude a possibilidade de restringir o uso de automóveis particulares e a criação "bolsões" de estacionamentos periféricos para atender a grande demanda de veículos durante o período do carnaval e como consequência reduzir drasticamente os grandes congestionamentos que se formam ao longo das vias que dão acesso direto aos circuitos momesco com melhor oferta do transporte público.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador EUVALDO JORGE.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 221/13.....Indica ao prefeito, autorizar a Secretaria da Fazenda do Município, ISENTAR OS PERMISSIONÁRIOS DO MERCADO MUNICIPAL DE ITAPUÃ de todas as taxas atrasadas, bem assim, estabelecer um linha de crédito para os permissionários poderem incrementar seus negócios quando da inauguração do novo mercado.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única – Votação**
Autor: vereador VADO MALASSOMBRADO

REQUERIMENTO Nº 195/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que sejam solicitadas informações ao prefeito no sentido de esclarecer quanto às providências tomadas em relação ao cumprimento da Lei nº 8.055/ 11 (estacionamento particulares de veículos).
Discussão única – Votação
Autor: vereador JOSÉ TRINDADE.

REQUERIMENTO Nº 196/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a constituição de uma Comissão Especial para acompanhamento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que objetiva apurar, debater e discutir a situação dos clubes de futebol na Bahia.
Discussão única – Votação
Autoria: vereador TOINHO CAROLINO e outros.

39ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 21 DE MAIO DE 2013 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias (tempo)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	DEM	05′
4	PR	05′
5	PT	15′
6	PTN	10′

DOLM 17.05.13__:Camara_Template 16/5/2013 19:15 Página 10

7	**PMDB**	**10′**
8	**PCdoB**	**10′**
9	**PP**	**10′**
10	**PSL**	**10′**
11	**PSD**	**10′**
12	**PTB**	**05′**
13	**PPS**	**05′**
14	**PMN**	**05′**

EXPEDIENTE

37ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 15 de maio de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 379/13

Dispõe sobre a internet móvel *wi-fi* nos transportes públicos coletivos do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica disponibilizado aos passageiros e usuários do transporte coletivo público municipal a conexão e o acesso à internet móvel "Wi-Fi" por meio de celular, *smartphone*, *tablet*, *notebook* e outros aparelhos que conectem a internet através do referido sistema.

Parágrafo Único – A conexão de internet disponibilizada em toda a rede de transporte público municipal deverá ser gratuita.

Art. 2º - A disponibilização de internet via "Wi-Fi" será feita de forma gradativa e anual até o ano de 2014 no transporte público de espécie "seletivo", e até o ano de 2016 no transporte público de espécie "convencional", quando pelo menos 90% da frota de transporte público nos coletivos municipais deverão permitir o acesso à internet.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei acarretará multa de R$ 20.000 (vinte mil reais) por mês, além da possibilidade de suspensão do contrato de concessão ou permissão das prestadoras do serviço de transporte coletivo até a sua adequação à legislação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013.
GERALDO JÚNIOR
JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por escopo proporcionar um conforto maior aos usuários do sistema público de transporte, na tentativa de amenizar as agruras decorrentes dos longos trajetos que percorrem de suas casas ao trabalho, escolas, e mesmo ao retorno aos seus lares, bem como, dos inconvenientes congestionamentos a que estamos submetidos diariamente.

Sabemos da importante contribuição que a internet trouxe para as nossas vidas em termos de comunicação, lazer, pesquisa, tecnologia, e isso nos é mostrado diariamente pela quantidade de conexões que fazemos cotidianamente, pela quantidade de pessoas conectadas no dia a dia.

É inconteste que a implantação desse sistema em nossos ônibus públicos proporcionará o entretenimento de seus passageiros, tornando a viagem menos longa e cansativa.

Ademais, nossa capital sediará os jogos da Copa do Mundo de 2014, motivo pelo qual desejamos também preparar nossa cidade para a recepção de milhares de turistas que, sem dúvida, serão beneficiados pela implantação do sistema proposto em seus deslocamentos, instruções, guias *on-line*, etc.

Salvador, por ser a terceira capital do Brasil, precisa aderir a modelos de tecnologia, modernizando seus serviços para melhor atender os interesses coletivos.

Portanto, pela relevância que reveste o presente Projeto de Lei, solicito a colaboração dos nobres vereadores, no sentido de manifestar apoio para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 380/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sanitização dos locais que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Deverá ser realizado, anualmente, processo de sanitização em todos os locais fechados de acesso coletivo, públicos e privados, que sejam climatizados, a fim de se evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por processo de sanitização o conjunto de procedimentos que visam à manutenção das condições ambientais adequadas, por métodos que eliminem e impeçam a proliferação de micro-organismos prejudiciais à saúde humana.

§ 2º - O processo de sanitização compreende o tratamento de todos os ambientes, incluindo-se paredes, tetos, pisos, mobiliários e sistemas de condicionamento de ar, devendo ser realizado por empresas legalmente constituídas e devidamente autorizadas para o exercício desta atividade.

§ 3º - As empresas de que trata o parágrafo anterior deverão emitir certificado atestando a realização do processo de sanitização, informando ao órgão público municipal competente.

§ 4º - Somente serão utilizados produtos consentidos pela autoridade pública competente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

A proposta em desenvolvimento visa, primordialmente, à incolumidade das pessoas quando do acesso a locais fechados, públicos ou privados, que sejam climatizados.

A presença de agentes contaminantes em ambientes fechados é um fator determinante para o desenvolvimento de doenças em nós humanos.

A exposição a elevados níveis de fungos, bactérias, ácaros e demais micro-organismos é a principal responsável pelo surgimento de doenças do trato respiratório e alergênicas.

A adoção do procedimento de sanitização nos locais especificados nesta proposta servirá como medida protetiva que visa à higiene e saúde através de prevenção de doenças e de combate a processos alergênicos.

Por fim, busca-se ampliar ações concernentes à fiscalização municipal no que diz respeito à Vigilância Sanitária, contando com uma legislação própria, mais eficaz e definitiva em prol da garantia da incolumidade dos ocupantes dos locais referidos, em consonância com o regulamento de ambientes artificialmente climatizados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Pelo exposto, dada à importância da medida, peço voto favorável aos nobres colegas.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 381/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de adolescentes, jovens e idosos, atendidos em medidas sócio-educativas, pelas empresas contratadas por órgãos da administração pública municipal direta e indireta, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A administração pública municipal direta e indireta exigirá, nas contratações para prestação de serviços ou execução de obras, a admissão de adolescentes, jovens e idosos que

DOLM 17.05.13__:Camara_Template 16/5/2013 19:15 Página 11

já foram submetidos a medidas sócio-educativas e regime de privação de liberdade e daqueles que estejam submetidos a medidas sócio-educativas de meio aberto, de acordo com o estabelecido nesta Lei.

§ 1º - O número de adolescentes, jovens e idosos a serem admitidos pelas empresas vencedoras das licitações contratadas deverá ser equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal 10.097/00, com suas alterações.

§ 2º - Em qualquer hipótese, deverá ser garantida a contratação de, pelo menos, 1 (um) adolescente, jovem ou idoso por contrato, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 3º- Será observada, como critério para a seleção dos adolescentes, jovens e idosos, a proximidade de sua residência como local onde será prestado o serviço, bem como a possibilidade de permanência escolar, sendo garantidos acesso e período compatível entre a jornada de trabalho e a escolar.

§ 4º - A empresa se responsabilizará por garantir alimentação e transporte aos adolescentes, jovens e idosos contratados, bem como pelo acompanhamento psicológico, este último em ação articulada com as Secretarias Municipais de Desenvolvimento, Turismo e Cultura e de Promoção Social e Combate à Pobreza.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, através do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, será responsável pelo cadastramento das famílias a serem beneficiadas e pela seleção dos candidatos às vagas, a partir da indicação dos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de Políticas Públicas de Proteção, Garantia de Direitos e de Aprendizagem.

Parágrafo único - As entidades de que trata este artigo, bem como seus programas inscritos, deverão estar devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMI, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

Lastreada no princípio da proteção integral, estabelecido no mandamento constitucional previsto no art. 227 da Constituição Federal, que aduz ser "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão", a presente propositura visa, primordialmente, à contratação de jovens, adolescentes e idosos pelas empresas contratadas por órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

Com o projeto em epígrafe, pretendo garantir a execução da norma de proteção integral do adolescente ou jovem, além da proteção física, moral e psicológica, instituindo o acesso ao trabalho nos limites estabelecidos pela Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Portanto, proporcionar o aprendizado, a aquisição de experiências profissionais que contribuam efetivamente na sua formação para o pleno exercício da cidadania.

Somado a isto, pretende-se atingir também a proteção do idoso, diante da restrição do mercado de trabalho, incluindo-os nas políticas públicas e programas sociais.

Em razão da relevância da matéria tratada, do alcance da medida e do interesse público inerente, peço voto favorável aos nobres pares.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 382/13

Estabelece norma para o embarque e desembarque de pessoas do sexo feminino, em período noturno, no transporte coletivo urbano do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei estabelece permissão obrigatória para o embarque e desembarque de pessoas do sexo feminino, no período noturno, no transporte coletivo urbano no município de Salvador.

Art. 2º. Os condutores dos veículos utilizados para a prestação de serviço público de transporte coletivo urbano no município de Salvador deverão, após as 22 (vinte e duas) horas, parar os ônibus para possibilitar o embarque e desembarque de pessoas do sexo feminino em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.

Parágrafo único – Ficam abrangidas por essa Lei quaisquer linhas de transporte coletivo que detenham a concessão no Município, ou seja, de bairros regularizados ou não.

Art. 3º. As empresas do transporte coletivo urbano ficam obrigadas a colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número, autoria e conteúdo desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, da data da sua publicação, no que se fizer necessário, inclusive na forma de fiscalização e sanção.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

A propositura em epígrafe possui o fito de promover maior segurança às mulheres usuárias do transporte público, em virtude do alto índice de ocorrência de crimes sexuais cometidos em locais ermos e no período noturno, em que a circulação de pessoas é reduzida, o comércio se encontra fechado e a maioria das pessoas se recolhe em seus lares, dentre outros motivos.

A presente proposta, sem dúvida, não incorre em violação do princípio da igualdade, posto que é público e notório que crimes dessa natureza são cometidos principalmente contra as mulheres, e em ambiente propícios para tanto.

A medida sugerida visa tão somente a reduzir as chances da ocorrência desses delitos, pois sabemos que não é suficiente, mas com certeza trará um maior conforto e segurança às mulheres desta capital.

Pelo exposto, na certeza de que esta Casa preza pelo respeito à mulher, e por iniciativas que visam a maior proteção a nossa população, peço voto favorável aos nobres pares.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 383/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de conservação, comercialização e fornecimento de talheres, guardanapos e canudos hermeticamente lacrados e individualizados, por bares, restaurantes, vendedores ambulantes e similares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º ficam obrigados os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, vendedores ambulantes e barracas de praia que comercializam refeições, ainda que eventualmente, no âmbito do Município de Salvador, a fornecer talheres, guardanapos e canudos hermeticamente lacrados e individualizados.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei ensejará a aplicação das seguintes sanções:
I – notificação;
II – multa no valor equivalente a 5 (cinco) salários mínimos;
III – interdição do estabelecimento;
IV – cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata a presente Lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua entrada em vigor, para se adequarem ao seu cumprimento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, con-

DOLM 17.05.13__:Camara_Template 16/5/2013 19:15 Página 12

tados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

o presente Projeto de Lei visa a tornar obrigatória a conservação, comercialização e fornecimento por bares, restaurantes e similares, de talheres individuais higienizados, guardanapos e canudos hermeticamente lacrados.

Atualmente, análises realizadas revelam que uma pluralidade de estabelecimentos que fornecem alimentos para pronto consumo, tais como: bares, restaurantes, barraquinhas informais se encontram fora dos padrões de condições adequadas de higiene.

Os instrumentos utilizados para o consumo de comidas e bebidas devem apresentar condições mínimas de higiene antes de serem oferecidos aos compradores. Mesmo oriundos de fornecedores conceituados no mercado e lavados com água corrente e sabão, os instrumentos supracitados podem entrar em contato com bactérias, vírus e outros parasitas através do manuseio habitual nesses tipos de estabelecimento.

Além de estar relacionada com os fatores de aspecto higiênico, a falta e acondicionamento adequado dos mesmos acarreta doenças como hepatite, meningite, tuberculose, dentre outras enfermidades.

O controle de higienização, para propiciar as condições ideais, deve ser feito com a preocupação de preservar os cidadãos que utilizam esses tipos de estabelecimentos costumeiramente para ingestão de alimentos. É notório que devido às suas condições de manipulação, os guardanapos, canudos plásticos e talheres que vão à mesa para uso dos consumidores estão suscetíveis à contaminação, tanto humana quanto em razão de exposição inapropriada.

Durante a manipulação pode haver contaminação por condições precárias de asseio, manipuladores, equipamentos, utensílios, ambiente e condições inadequadas de armazenamento dos produtos prontos para o consumo.

Neste sentido, observa-se que o correto acondicionamento e manipulação desses objetos utilizados para o consumo de alimentos devem ser feito com responsabilidade por todos aqueles que trabalham neste ramo, prezando-se pela saúde e bem-estar de seus clientes, no que tange à prestação dos seus serviços. Com exceção de algumas redes de restaurantes *fast-food*, canudos e guardanapos de papel estão expostos ao meio, nem sempre nas melhores condições sanitárias.

É importante ressaltar que as doenças de ordem alimentar, principalmente causadas por bactérias ou suas toxinas, têm sido reconhecidas como um problema de Saúde pública de grande abrangência em todo o mundo, causando, ainda, perdas econômicas e afetando a confiança dos consumidores nos estabelecimentos comerciais de alimentos.

Dados da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) indicam que metade dos casos das doenças que assolam a população decorre da ingestão de alimentos em ambientes públicos e resultam de falhas higiênicas no trato e manipulação dos mesmos, assim como a falta de cuidado com os instrumentos utilizados.

Portanto, toma-se essencial a aprovação de Leis regulamentando todas as fases de higienização e acondicionamento adequado desses instrumentos utilizados na ingestão de alimentos, nos estabelecimentos de que trata esta proposta de Lei.

A prática da utilização de embalagens individuais e protegidas em canudos e guardanapos, e, a higienização correta de talheres em geral, deve ser implantada em caráter imperativo, para que a possibilidade de infecções de origem bacteriana ou fúngica seja reduzida substancialmente nesses tipos de estabelecimentos.

Diante do exposto, conclamamos o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição e aprovação.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 384/13

Dispõe sobre a afixação de informações com sinalização tátil em todos os produtos oferecidos ao consumidor em supermercados e hipermercados, com objetivo de garantir acessibilidade aos deficientes visuais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a afixação de sinalização tátil específica para deficientes visuais em todos os produtos oferecidos aos consumidores nos supermercados, hipermercados e afins do Município de Salvador, contendo informações sobre o produto, sua quantidade, marca e preço.

Parágrafo Único – A sinalização de que trata o *caput* deste artigo deverá ser tátil, utilizando-se o método BRAILLE.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:
I – supermercados, aqueles que possuem área de venda de 200 (duzentos) a 5000 (cinco) mil metros quadrados;
II – hipermercados, aqueles que possuem área de venda superior a 5000 (cinco) mil metros quadrados.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei ensejará ao proprietário do estabelecimento, as seguintes sanções, independentemente de outras existentes e pertinentes:
I – notificação;
II – multa no valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos ;
III – interdição do estabelecimento;
IV – cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º Os estabelecimentos dispõem do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da regulamentação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A pessoa com deficiência visual é sujeito de direitos e responsabilidades sociais como qualquer outro cidadão, portanto é obrigação do Poder Público tomar providências que lhe conceda as mesmas oportunidades de participação social, inclusive quanto à emancipação nas tarefas mais rotineiras como, por exemplo, fazer compras em um supermercado.

Como cidadão e consumidor que é, o deficiente visual também tem direito à prestação de informações claras e adequadas sobre os mais diferentes produtos, especificando qualidade, quantidade e preço, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Diante do exposto, é que esperamos contar com o apoio desta Casa e dos nobres edis para a aprovação deste Projeto de Lei, que pretende assegurar acessibilidade, promover igualdade e garantir cidadania.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 385/13

Determina a instalação, nos parques e centros esportivos do Município de Salvador, de aparelhos de ginástica e condicionamento físico adaptados às pessoas com deficiência física ou redução de mobilidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Deverão ser instalados nos parques e centros esportivos do Município de Salvador, pelo menos, dois aparelhos de ginástica/ musculação destinados às pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Os aparelhos especiais deverão ser instalados nos parques e centros esportivos onde já exista área reservada para a prática de exercícios.

Art. 3º No local deverão ser afixadas placas informando a existência de aparelhos voltados para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, cujo uso é de exclusividade delas.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

DOLM 17.05.13__:Camara_Template 16/5/2013 19:16 Página 13

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Hoje, a cidade de Salvador conta com inúmeros parques, praças e centros destinados à prática esportiva, no entanto, a maior parte deles, senão a sua totalidade, não possuem aparelhos voltados para pessoas com deficiência física. Deste modo, as pessoas que apresentam deficiência física, como cadeirante, por exemplo, não são vistas nessas áreas, revelando mais uma face da dura realidade da falta de acessibilidade, tema bastante discutido atualmente.

A qualidade de vida é primordial na vida de um cidadão, portanto, precisamos dar a devida importância para essa questão, de forma abrangente, sem distinção, dando e criando igualdade, oportunidade e, acima de tudo, inclusão, seja em parques, *shoppings centers*, setores públicos entre outros.

No Brasil, segundo pesquisa divulgada pelo IBGE em 16 de novembro de 2011, 45.623.910 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e três mil, novecentos e dez) brasileiros são portadores de alguma deficiência, equivalendo a 23,9% da população, seja deficiente físico/ mental, auditiva, visual ou múltipla.

Diante do exposto é que esperamos contar com o apoio desta Casa e dos nobres edis para a aprovação deste Projeto de Lei, que pretende dar qualidade de vida e acessibilidade aos deficientes físicos.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 386/13

Assegura a toda pessoa que possui obesidade mórbida, a entrada pela porta dianteira dos veículos de transporte público municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurada a entrada pela porta de desembarque nos transportes coletivos urbanos e ascensores públicos da Cidade de Salvador, a toda pessoa com obesidade mórbida.

§ 1º Considera-se, para efeitos desta Lei, portadora de obesidade mórbida, toda pessoa que, pelo excesso de gordura corporal, tenha dificuldade ou esteja impossibilitada de passar pela catraca de embarque.

§ 2º Fica obrigada a pessoa que tiver o acesso pela porta de desembarque a registrar e pagar o valor correspondente à sua passagem.

Art. 2º O operador que não facilitar o acesso da pessoa com obesidade mórbida ao veículo será responsabilizado pela irregularidade, conforme normatização vigente e posteriormente publicada pela Superintendência de Trânsito e Transporte de Salvador.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Fica revogado dispositivo em contrário contido na Lei nº 3.366/84.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O termo obesidade mórbida foi criado para definir uma doença adquirida, na qual o grau de obesidade faz com que doenças orgânicas ocorram, significativamente agravadas, pelo excesso de gordura corporal, e tornam cada vez mais sérios os inconvenientes sociais e psíquicos decorrentes.

Convém, porém, registrar que tem sido comprovado que a obesidade está fortemente relacionada com a hipertensão arterial, diabetes tipo 2, arteriosclerose, ataques cardíacos, acidentes vasculares cerebrais, doenças pulmonares, artrites, cálculos de vesícula, hérnias, varizes, doenças cutâneas e traumatismos, apenas para citar as mais comuns.

Segundo informações de um dos maiores especialistas em cirurgia bariátrica da Bahia, Dr. Marcus Leão, muitos pacientes que contam com o tratamento da obesidade mórbida e de cirurgia bariátrica através do serviço gratuito oferecido pelo Hospital Santo Amaro, não conseguem realizar tal tratamento por dificuldades de acesso ao principal transporte de massa, que é o ônibus, e por absoluta falta de recursos para optar por outras alternativas de transporte.

É importante frisar que, além das graves doenças orgânicas que o portador de obesidade possui, ele fica sendo obrigado a suportar o constrangimento de não conseguir passar pelo torniquete, sendo alvo, ainda, de brincadeiras e insultos diante da situação.

Com base no exposto é que propomos a presente proposição e esperamos contar com o apoio dos vereadores desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 387/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras e agências bancárias, localizadas no Município de Salvador, instalarem bebedouros, sanitários e rampas de acesso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As instituições financeiras e agências bancárias do Município de Salvador ficam obrigadas a instalarem banheiros, bebedouros e rampas de acesso apropriadas para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º As instalações sanitárias deverão atender, também, aos requisitos de segurança física e patrimonial dos seus clientes.

§ 2º Em caso de instituições e agências com mais de um pavimento, os banheiros deverão localizar-se no pavimento térreo.

§ 3º As rampas de acesso construídas ou adaptadas obedecerão aos critérios estabelecidos pela ABNT.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras existentes e pertinentes:
I – notificação;
II – multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais);
III – interdição do estabelecimento;
IV – cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º Os estabelecimentos dispõem do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias localizadas no Município de Salvador, instalarem bebedouros, sanitários e rampas para pessoas com deficiência, à disposição de seus usuários. O objetivo é garantir a qualidade dos serviços que são prestados aos cidadãos e cidadãs soteropolitanos.

Cabe ao Município, de acordo com o artigo 30 da Constituição Federal, legislar em assuntos de interesse local. Já a Lei Orgânica do Município estabelece no artigo 176 que atuará no sentido da promoção do desenvolvimento econômico e social; que assegure a elevação do nível de vida e bem-estar da população, conciliando a liberdade de iniciativa com os ditames da justiça social.

Vale destacar, ainda, que o ministro Celso de Mello manifestou a posição do STF reconhecendo que a justiça assegura autonomia para a elaboração de Lei de abrangência local destinadas ao melhor atendimento e conforto aos usuários de serviços bancários.

É necessário que as agências se adequem, eliminando obstáculos (escadas e batentes) para atender o portador de deficiência ou a pessoa com mobilidade reduzida, já que a Lei federal nº 10.098/2000, busca promover a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Ressalte-se, igualmente, que os altos lucros das instituições bancárias merecem ser revertidos em pelo menos o mínimo de conforto para aqueles e aquelas que se dirigem às agências.

Diante do exposto, é que esperamos contar com o apoio desta Casa e dos nobres edis para a

DOLM 17.05.13__:Camara_Template 16/5/2013 19:16 Página 14

aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 388/13

Altera dispositivos da Lei n° 5.699 de 11 de fevereiro de 2000 (Meia Passagem Escolar) que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo especificados da Lei n°5.699 de 11 de fevereiro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica assegurado a todos os alunos dos estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus, localizados no Município de Salvador, bem como os alunos do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia, matriculados e com frequência regular comprovada, o direito ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa cobrada nos transportes urbanos por ônibus, tipo convencional, e do Sistema de Transporte Especial Complementar – STEC, durante todo o ano.

Art. 1º - Fica assegurado a todos os alunos das instituições de ensino da educação básica, nos níveis do ensino fundamental e médio, inclusive nas modalidades de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Educação de Jovens e Adultos, previstas pelos arts. 36-A a 36-D, 37 e 38 da Lei Federal nº 9.394/1996, que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", bem como, das instituições de ensino da educação superior, localizadas no Município do Salvador, matriculados e com frequência regular comprovada, o direito ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa cobrada nos transportes coletivos urbanos por ônibus, tipo convencional, no Sistema Especial de Transporte Complementar – STEC, e no Sistema de Metrô, durante todo o ano.

(.....)

§ 2º - Não se aplica o dispositivo do *caput* desse artigo aos estudantes dos cursos supletivo, de pós-médio, e, de outros não enquadrados como cursos regulares de educação básica e que não exigem frequência diária durante o período letivo.

§ 2º - Não se aplica o dispositivo do *caput* deste artigo aos estudantes dos cursos supletivos, dos cursos de extensão, dos cursos livres preparatórios para exames, e de outros não enquadrados como cursos regulares da educação básica e da educação superior e que não exigem frequência diária durante o período letivo".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013.
TIAGO CORREIA
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

O intuito desta Lei é propor alteração na legislação que concede o benefício da MEIA PASSAGEM ESCOLAR nos transportes coletivos na cidade de Salvador para, com isso, estender meios de acesso à educação aos estudantes matriculados nos cursos da Educação Básica de Jovens e Adultos e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

A Constituição Federal não pode ser atingida em hipótese alguma, sob pena de tornar inconstitucional uma Lei municipal.

Seguindo estas premissas, podemos obsevar que "*a educação*" é tratada pelo art. 6º da Constituição Federal como um "*direito social*" de todo cidadão e que a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "*estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*", prevê que "*o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na escola*" (art. 3º, I).

Podemos observar também que a "*Educação de Jovens e Adultos"*, prevista nos artigos 37 e 38 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a "*Educação Profissional Técnica de Nível Médio*", prevista nos artigos 36-A ao 36-D, da mesma Lei, **são modalidades da educação básica**. Porém, os alunos destes cursos não são contemplados com o benefício da MEIA PASSAGEM ESCOLAR em Salvador.

Quando analisamos o perfil socioeconômico dos alunos atendidos pelos cursos da Educação Básica de Jovens e Adultos e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, podemos aferir que são pessoas de baixo perfil socioeconômico.

Hoje já existem políticas públicas de formação, emprego e renda que fomentam demandas por escolarização e por profissionalização.

Logo, também é de extrema importância garantir o acesso e a permanência de alunos nos cursos de educação básica para garantir o direito à aprendizagem, ainda mais quando observamos que o investimento em transporte por parte dos alunos da Educação Básica de Jovens e Adultos e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio tem impactado nos índices de evasão.

Percebemos também que outros municípios da Bahia, a exemplo de Lauro de Freitas, Feira de Santana e Ilhéus, já concedem o benefício da MEIA PASSAGEM ESCOLAR para os alunos dos cursos da Educação Básica de Jovens e Adultos e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, atendendo assim o que preceitua a Constituição.

Logo, "*compete ao Município organizar o serviço público de transporte coletivo*", nos termos do inciso V do artigo 30 da Constituição Federal e nos termos do artigo 237 Capítulo VI "*DO TRANSPORTE*", da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Diante do acima exposto, pedimos a compreensão dos pares no sentido de aprovar a presente Lei.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013.
TIAGO CORREIA
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/13

Inclui o artigo 17-A da Lei Complementar nº05/1992 que dispõe sobre o Estatuto da Seguridade Social dos Servidores Públicos e Agentes Políticos Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluída, na Lei Complementar nº 05/92, o artigo 17-A com a seguinte redação:

Art. 17-A - O segurado com deficiência terá seu tempo de contribuição, previsto nos incisos I e II do artigo 17, reduzido:
I – em três anos no caso de deficiência leve;
II – em seis anos no caso de deficiência moderada;
III – em dez anos nos caso de deficiência severa.

§1º - O servidor municipal com de deficiência poderá requer a qualquer tempo ao Instituto de Previdência do Salvador (PREVIS) a realização de perícia e emissão de certidão que ateste o grau de sua deficiência para fins de redução da idade de aposentadoria e tempo de contribuição.

§2º - Em caso de agravamento da deficiência do segurado, poderá este solicitar a realização de nova perícia e a emissão de certidão retificadora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 15 de maio de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Diante da recente alteração promovida pelo Congresso Nacional nos artigos 40 e 201 da constituição Federal, entendemos como medida necessária e urgente a apresentação do presente Projeto de Lei que trata dos critérios de aposentadoria do servidor municipal com deficiência.

De acordo com a proposição enviada pelo Congresso Nacional, e ora por nós apresentado, fica estabelecido um período de contribuição previdenciária diferenciada para as pessoas com deficiência. Para pessoas com deficiência leve, a contribuição deve ser feita durante 30 anos, no caso de homens, e 25, para mulheres. Já nos casos de deficiência moderada, o tempo de contribuição será de 27 anos para homens, e 22 anos para as mulheres. Em casos graves, a contribuição deverá ser de 25 e 20 anos, respectivamente.

Se a opção dos assistidos da previdência social for pela aposentadoria por idade, os homens poderão pleiteá-la com 60 anos, enquanto as mulheres poderão fazê-lo com 55, desde que comprovada, em ambos os casos, a contribuição mínima de 15 anos e igual período de detecção da deficiência. Caberá ao Instituto de Previdência do Salvador (PREVIS) atestar o grau de deficiência dos assistidos e realizar a perícia quinquenal (cinco anos) para reavaliação.

DOLM 17.05.13__:Camara_Template 16/5/2013 19:16 Página 15

A adoção de critérios diferenciados através da redução da idade de aposentadoria e tempo de contribuição para o servidor municipal com deficiência consistirá em medida que afetará diretamente e de forma positiva, as expectativas de maior qualidade de vida desses cidadãos.

Certo da justiça e necessidade de urgente regulamentação, contamos com o apoio de todos os nobres pares.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013.
LEO PRATES

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 220/13

Considera de utilidade pública municipal a Associação Cultural e Beneficente Meninos do Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Cultural e Beneficente Meninos do Brasil.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 28 de fevereiro de 2007, com sede provisória na Travessa Dois de Julho nº 53, no Bairro de Coutos, CEP. 40.750-146 nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 13.998.897/0001-36, a Associação Cultural e Beneficente Meninos do Brasil vem cumprindo as atribuições constantes no seu estatuto, de forma relevantes no tocante às finalidades descritas, tendo como prioridades:

estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade; defender os interesses dos associados e da comunidade; desenvolvendo o ensino de marcenaria, serralheria, caldeira, carpintaria, hidráulica e eletricidade, a jovens em situação de risco social, oriundos de famílias de baixa renda. O principal objeto do *Projeto Meninos do Brasil* é ajudar os jovens a conquistar uma profissão, afastando-os das armadilhas da criminalidade e dos vícios, proporcionando a eles e suas famílias melhoria na qualidade de vida.

Ainda tem como finalidades atividades para expandir para toda a comunidade assistindo às famílias da criança ao idoso, passando pelas mães gestantes, portadores de necessidades especiais desempregados e idosos, pois todos passam a ser parceiros de um mesmo objetivo. Assevera ainda que aos cursos serão somadas atividades de esportes, recreação, saúde e palestras educativas para toda a comunidade.

Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem-estar dos seus moradores, e atender aos requisitos da Lei nº 5.391/98, alterada pela Lei nº 6.246/02, certamente que a Associação Cultural e Beneficente Meninos do Brasil, possui todos os requisitos legais para obter o reconhecimento de utilidade pública municipal, a fim de que possa ampliar seus trabalhos e obter maiores condições para atender de forma mais abrangente os moradores do bairro.

"grifos nossos"

Sala das Sessões, 08 de abril de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposição de iniciativa do vereador Luiz Carlos de Souza tem o escopo de considerar de utilidade pública municipal a **Associação Cultural e Beneficente Meninos do Brasil.** A entidade epigrafada é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital, fundada em 28 de fevereiro de 2007, com sede provisória na Travessa Dois de Julho, 53, Coutos, CEP. 40.750-146, tem a finalidade de estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade, desenvolve o ensino de marcenaria, serralheria, caldeira, carpintaria, hidráulica e elétrica e jovens em situação de risco social, com o principal objeto de ajudar na formação de uma profissão, afastando-os da criminalidade e dos vícios.

O autor justifica a proposição em face da necessidade da concessão de utilidade pública municipal da referida entidade para incrementar suas atividades estatutárias.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 220/2013.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
GERALDO JÚNIOR
EDVALDO BRITO
ALFREDO MANGUEIRA
WALDIR PIRES

PROJETO DE LEI Nº 224/13

Considera renovada a utilidade pública municipal da Associação dos Moradores de Pau da Lima.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da Associação dos Moradores de Pau da Lima – AMPLI, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.
GILMAR SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

A Associação de Moradores de Pau da Lima – AMPLI, entidade civil de direito privado, fundada em 18 de abril de 1962, caracteriza-se por, permanentemente desenvolver ações individual e/ou conjuntamente com o propósito de beneficiar a comunidade do bairro de Pau da Lima e adjacências, promover a evolução dos moradores e esforçar-se para obter melhoria da infraestrutura e dos serviços prestados ao bairro, buscando transformar Pau da Lima em um bairro organizado que possibilite um desenvolvimento sustentável e inclusão social a seus moradores.

Tem como missão, trabalhar com grupos e instituições locais na implementação de soluções integradas de problemas sociais e estruturais, articulando sua ação com entidades públicas para a construção de alternativas globais que visem à promoção da inclusão social, da valorização das identidades culturais e da sustentabilidade ambiental.

A AMPLI, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública desde sua fundação, e ao longo dos seus 50 anos de existência, vem atuando com o principal objetivo de formar um instrumento de aglutinação e resolução dos problemas nas áreas da Educação, Assistência Social, de Lazer, Cultura, Saneamento Básico, Transporte e etc.

A Associação de Moradores é um espaço importante de participação popular, com a capacidade de proporcionar atividades sociais aos congregados, servindo como palco do exercício da cidadania, pólo de discussão dos problemas cotidianos e a busca de possíveis soluções, integrando comunidade com os órgãos públicos.

Pelas razões acima elencadas, submeto ao Plenário o pedido de renovação do reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação de Moradores de Pau da Lima – AMPLI.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.
GILMAR SANTIAGO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de proposição apresentada pelo vereador Gilmar Santiago com a finalidade de renovar a utilidade pública municipal da Associação dos Moradores de Pau da Lima – AMPLI.

A entidade epigrafada é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 18 de abril de 1962, com sede e foro nesta Capital, localizada na Rua São Marcos nº 70, Pau Miúdo, CEP. 41.320.010, com fins de promover ações com o propósito de beneficiar a comunidade do bairro, objetivando a resolução de problemas nas áreas de educação, cultura e lazer, assistência social, saneamento básico, transporte, etc.

DOLM 17.05.13__:Camara_Template 16/5/2013 19:16 Página 16

O autor justifica a proposição em face da necessidade da renovação de utilidade pública municipal da referida entidade para continuidade das suas funções estatutárias.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Ante ao exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 224/2013.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
WALDIR PIRES
ERON VASCONCELOS
EDVALDO BRITO

PROJETO DE LEI Nº 228/13

Considera de utilidade pública municipal a Associação Sóciocultural Manah e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Sóciocultural Manah.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

A Associação Sóciocultural Manah, fundada em 05 de novembro de 2010, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Alberto Pasqualini nº 06, 3º andar, Amaralina, Salvador-Ba. Sua atividade se estende por todo o território nacional.

A entidade tem dentre suas finalidades: promover e estimular o desenvolvimento e pleno exercício da cidadania e do resgate social dos segmentos excluídos da sociedade brasileira, através de ações sociais afirmativas e do diálogo com o Poder Público, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos. A democracia e outros valores universais. Além disso, tem participado de eventos de interesse comunitário, quer sejam em igrejas e escolas.

Com base na ética e correção de atitudes, a Associação Sóciocultural Manah tem contribuído para a formação moral e social da sociedade soteropolitana, contribuindo decisivamente para a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos ilustres edis, aprovando a presente Proposição.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
HEBER SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de proposição apresentada pelo edil Heber Santana que tem o escopo de considerar de utilidade pública municipal a Associação Sóciocultural Manah.

A entidade epigrafada é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital, localizada na Rua do Alberto Pasqualini, 06, 3º andar, Amaralina, com a finalidade de promover e estimular o desenvolvimento e pleno exercício da cidadania e o resgate social dos segmentos excluídos da sociedade brasileira, através de ações sociais afirmativas e do diálogo com o Poder Público.

O autor justifica a proposição em face da necessidade da concessão de utilidade pública municipal da referida entidade para incrementar suas atividades estatutárias.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/2002, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Ante ao exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 224/2013.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
WALDIR PIRES
ERON VASCONCELOS
EDVALDO BRITO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 07/13

Considerando que esse prêmio consiste na concessão de incentivos ao aluno das redes público e privado de ensino do Município de Salvador que, ao final do ano letivo tiver a melhor média de sua escola ou for o primeiro de sua classe;

considerando que o prêmio **Aluno Modelo** será definido a critério das respectivas instituições de ensino, ou definido quando da regulamentação da instituição do Prêmio através da Secretaria Municipal da Educação*;*

considerando que além desses incentivos deverá ser realizada uma Sessão Solene com a participação dos poderes Executivo e Legislativo do Município para homenagear os alunos;

considerando que **c**aberá à Secretaria Municipal da Educação baixar as demais normas para a efetiva implantação do prêmio **Aluno Modelo** no Município de Salvador;

considerando que este incentivo visa a estimular os alunos no estudo e a melhorar o nível de ensino nas escolas públicas e privadas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, instituir o prêmio **Aluno Modelo** nas redes pública e privada de ensino do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.
LÉO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

EDVALDO BRITO – RELATOR
GERALDO JÚNIOR
KIKI BISPO
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 34/13

Considerando que os problemas de alagamento e falta de saneamento básico atingem as quase duas mil famílias que residem na comunidade da Baixa do Soronha em Itapuã;

considerando que uma das principais consequências provocadas pelos esgotos, que correm a céu aberto, formando riachos de dejetos, é a proliferação de ratos, mosquitos e muriçocas, ameaçando a saúde da população;

considerando que o governo do Estado, na gestão anterior, já havia assinado Ordem de Serviço, autorizando a realização de obras de qualificação urbana da comunidade da Baixa do Soronha;

considerando o caráter emergencial das obras para a melhoria das condições de vida no local, a iminência do período chuvoso e a necessidade de minimizar o sofrimento da comunidade que vivem numa área crítica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DOLM 17.05.13__:Camara_Template 16/5/2013 19:16 Página 17

INDICA:

ao governador, que determine o reinício das obras de qualificação urbana na comunidade da Baixa do Soronha, no bairro de Itapuã.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013
TOINHO CAROLINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

EDVALDO BRITO – RELATOR
GERALDO JÚNIOR
KIKI BISPO
WALDIR PIRES
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 68/13

Considerando que 40 mil vendedores ambulantes ocupam as ruas de Salvador e cerca de 28 mil não estão regularizados, verifica-se a necessidade de equacionar esta demanda com a criação de novas áreas para ordenar esse excedente.

O objetivo da Indicação é organizar e desobstruir as ruas e o trânsito da cidade, já que no "Camelódromo" haverá um estacionamento próprio para lotações e *vans*, resultando no menor fluxo de veículos nas principais avenidas da cidade. Também será necessária a criação de linhas especiais de ônibus para incentivar a frequência de consumidores aos "Camelódromos".

Além das melhorias para os camelôs, colocando-os em um local apropriado, exclusivamente destinado para a prática, estaremos dando a população mais uma opção para realização de suas compras com segurança e higiene.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, criação de novas áreas para alocação de vendedores ambulantes da cidade de Salvador, definidas de "Camelódromo", prioritariamente na Baixa dos Sapateiros, Rua Carlos Gomes e Barris.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2013.
LEANDRO GUERRILHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação está em consonância com o que determina o art. 197 da Resolução 910/91, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador. Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão desse Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no Projeto de Indicação nº 68/2013, que indica ao "prefeito, criação de novas áreas para alocação de vendedores ambulantes da Cidade de Salvador, definidas de "Camelódromo", prioritariamente na Baixa dos Sapateiros, Rua Carlos Gomes e Barris" em análise, não existe lacuna de ordem técnica e, com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em tela do nobre edil Leandro Guerrilha é de grande relevância social na medida em que procura a realocação e ordenamento de áreas específicas para os vendedores ambulantes, contribuindo, desta forma, para a requalificação da região central da cidade de Salvador, por isso consideramos a iniciativa do vereador pertinente e necessária em um momento importante de reordenamento e organização do comércio informal em nossa cidade.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto a seguir tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do presente Projeto de Indicação 68/2013em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador, portanto, apta para seguir a sua tramitação.

Este é o PARECER.

ERON VASCONCELOS – RELATORA
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 80/13

Considerando a importância da instalação de enfermarias nas escolas municipais de Salvador, que será de inestimável valia para a prevenção e socorro dos alunos, professores e funcionários nos estabelecimentos de ensino;

considerando que se faz necessário um pronto atendimento e que estejam presentes médicos ou enfermeiros competentes, para atender o corpo docente, discente e funcionários das escolas de maneira emergencial, imediata e eficiente, em que todos estão sujeitos a acidentes, doenças corriqueiras ou infectocontagiosas;

considerando que a enfermaria nas escolas municipais promoverá também campanhas de vacinação, prevenção de maléficos à saúde pública, e gerará mais empregos para classe de profissionais de saúde e em muitos casos poderá salvar vidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao secretário Municipal de Saúde, a instalação de enfermarias nas escolas municipais de Salvador.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

EDVALDO BRITO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
KIKI BISPO
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 88/13

Considerando a necessidade de alterar o quadro de vulnerabilidade humana e social, em que se encontram os membros da comunidade da Boca do Rio;

considerando que projetos nas áreas de cultura, educação, geração de emprego e renda, capacitação profissional, políticas de integração comunitária e projetos para juventude, produzem efeitos duradouros no constante exercício de formação cidadã;

considerando que somente a imputação de ações governamentais, calcadas nas iniciativas da própria comunidade, podem possibilitar o desenvolvimento social e econômico e a redução dos índices de violência;

considerando o potencial dos cidadãos, das lideranças comunitárias e empresariais do bairro, associada à relevância histórica, estratégica e ambiental da região;

considerando que o bairro da Boca do Rio não dispõe de áreas cobertas que possam estimular o desenvolvimento das práticas culturais profícuas naquele bairro;

considerando que a democratização do acesso a cultura evidencia-se como valioso instrumento de informação e formação produzindo efeitos duradouros na formação do cidadão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DOLM 17.05.13__:Camara_Template 16/5/2013 19:16 Página 18

INDICA:

ao prefeito, que determine a construção de um Centro Cultural na área pública existente no Aeroclube, bairro da Boca do Rio.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2013.
TOINHO CAROLINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

EDVALDO BRITO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
KIKI BISPO
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 90/13

Considerando que Salvador é uma capital com aproximadamente dois milhões e setecentos mil habitantes, 65% deles são usuários de transporte público;

considerando que o Município não possui malha metroviária e que a ferroviária é insuficiente para transportar a população, o grande fluxo então recai sobre a utilização do transporte de massa que é o rodoviário;

considerando que a movimentação diária de pessoas nos terminais e estações de passageiros é intensa, precisa que o Poder Executivo instale postos de enfermagem para atender emergencialmente os usuários;

considerando que a espera pelo transporte dura no mínimo 40 a 60 minutos. e que a movimentação de chegada e saída dos ônibus é intensa, além da forma desumana como essas pessoas ficam nas filas, surge a necessidade de ter um serviço de saúde para prestar os primeiros-socorros e encaminhar o usuário se necessário para uma unidade de Saúde especializada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

ao prefeito, postos de enfermagem nas estações e terminais de passageiros da Cidade.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2013.
ALEMÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

EDVALDO BRITO – RELATOR
GERALDO JÚNIOR
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 91/13

Considerando que de acordo com a Constituição Federal, a Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

considerando que a Lei de Diretrizes e Bases, em seu art. 22, define que a Educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

considerando, também, que a Educação básica torna-se, dentro do art. 4º da LDB, um direito do cidadão e um dever do Estado em atendê-lo mediante oferta qualificada. E por ser indispensável, como direito social, a participação ativa e crítica do sujeito, dos grupos a que ele pertença, na definição de uma sociedade justa e democrática;

considerando que escolas municipais mais próximas do bairro não atendem à necessidade educacional da população local;

considerando que cerca de milhares de cidadãos, entre alunos e pais de alunos, além de professores e outros trabalhadores, se beneficiarão com a construção da referido.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, mediante realização de prévio estudo técnico e discussão junto à Secretaria de Educação do Município, a criação de uma escola municipal no bairro de Santa Mônica.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2013.
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

EDVALDO BRITO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
KIKI BISPO
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 92/13

Considerando a importância da inserção do teatro dos fantoches no aprendizado das crianças da rede municipal de ensino, visando a estimular o conhecimento e a criatividade em temas importantes abordados na escola, assim como já são utilizados como metodologia de aprendizado nas escolas particulares;

considerando que, a experiência artística é um fato humanizador e cultural, que produz, no ser humano a percepção da própria capacidade de transformação, além de propiciar a oportunidade do desenvolvimento de potencialidades, facilidade de comunicação, criatividade, desenvoltura, interação e gosto pela leitura e arte;

considerando que, a ação pode ser implementada através de investimento do Poder Público e parceria privada, sendo obrigação do Poder Público regulamentar, estimular e programar ações pedagógicas e administrativas que garantam a consecução dos objetivos previstos no programa;

considerando a proposta de um modelo novo de educação - por meio de desafios e atividades lúdicas - , desperta as melhores práticas de cidadania nas gerações que estão iniciando sua vida escolar, contribuindo para a disseminação da cultura dentro das escolas e, ao mesmo tempo, proporcionando mecanismos diferentes para o aprendizado das crianças;

considerando que, o teatro dos fantoches possibilitaria a abordagem de temas e conteúdos como Educação Ambiental, coleta seletiva, exposição de bichos de estimação, cuidados com os colegas, respeito às diferenças, alimentação saudável, datas comemorativas, entre outros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao secretário municipal, a inserção do Teatro dos Fantoches na rede municipal de ensino.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

EDVALDO BRITO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
KIKI BISPO
LEO PRATES

DOLM 17.05.13__:Camara_Template 16/5/2013 19:16 Página 19

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 99/13

Considerando que o Programa LER PRA CRER, tem o objetivo de garantir o acesso das pessoas com deficiência visual a leitura de obras disponíveis no acervo literário das bibliotecas municipais, através de versões das referidas obras devidamente impressas em braile ou gravadas em áudio livro;

considerando que a coordenação do Programa LER PRA CRER ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que adotará as providências necessárias ao seu desenvolvimento e acompanhamento;

considerando que para a concretização do Programa LER PRA CRER a Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecendo a legislação;

considerando que para acontecer à inclusão da pessoa com deficiência em todas as dimensões sócias, há que se começar a delinear a ideia da acessibilidade, isto é, a construção de propostas inclusivas em todas as instâncias da vida na sociedade, de forma a garantir o acesso integral e imediato a favorecer a participação de todos nos equipamentos e espaços sociais, independente do tipo de deficiência e do grau de compromisso que esta apresente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, a implantação do Programa "LER PRA CRER" no município de Salvador.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.
EDVALDO BRITO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
KIKI BISPO
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 113/13

Considerando a importância da implantação de um Núcleo Comunitário de Evisceramento e Filetagem do pescado, em Porto das Sardinhas, localizado em São João do Cabrito, Plataforma, no Subúrbio Ferroviário, pela convivência com uma realidade social degradantemente sistêmica, em que a comercialização varejista do pescado tornou-se uma opção de atividade para uma camada significativa da sociedade suburbana, que estabeleceram o Porto das Sardinhas como um precário entreposto de frutos do mar;

considerando que a limpeza dos peixes deverá sempre ser feita dentro dos padrões de procedimentos higiênicos e que possibilitem meios mais harmônicos com o meio ambiente, buscando através desta ação, caminhos para o processo conjuntural de toda a comunidade;

considerando que através do evisceramento e filetagem do pescado, se possibilitará a melhoria da qualidade de vida da população do local, agregando valor ao produto, contemplando substancialmente a renda da comunidade, incentivando a autoestima, melhores condições de trabalho e preservação ambiental aos envolvidos nessa atividade milenar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a Implantação de um Núcleo Comunitário de Evisceramento e Filetagem do Pescado, em Porto das Sardinhas, localizado em São João do Cabrito, Plataforma, no Subúrbio Ferroviário.

Sala das Sessões, 05 de março de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

EDVALDO BRITO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
KIKI BISPO
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 127/13

Considerando que apesar de ser um ato nobre, não são muitas as pessoas que fazem com frequência a doação de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos;

considerando que a necessidade de tais doações é grande em todo o país, sendo essencial para a manutenção da vida de milhões de pessoas;

considerando o *deficit* de doadores e as dificuldades que passam os órgãos responsáveis por captar tais doações, sobretudo em períodos de grandes festas ou de calamidades;

considerando que atualmente os concursos públicos tem sido a porta de entrada de muitas pessoas para o mercado de trabalho, que optam muitas vezes em após concluir a sua formação acadêmica se dedicar ainda mais aos estudos a fim de obter a aprovação em algum certame promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia;

considerando que a isenção nas taxas de inscrição dos referidos concursos para as pessoas que façam periodicamente a doação é uma maneira justa de promover o incentivo para as mesmas;

considerando não se tratar de uma recompensa, visto que a doação é um ato voluntário e altruísta, mas uma outra maneira de dar publicidade e incentivar a doação de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos, sendo uma verdadeira campanha de doação.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, que determine a inserção em todos os Editais de Concurso Público para cargos do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, de cláusula que disponha sobre a isenção da taxa de inscrição do referido concurso para doadores de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
HEBER SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação nº 68/2013 de autoria do nobre vereador Heber Santana, sugerindo ao "Presidente do TRE da Bahia, que determine a isenção em todos os Editais de Concurso Público para cargos do TRE da Bahia, de cláusula que disponha sobre isenção da taxa de inscrição do referido concurso para doadores de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos" está em consonância com o que determina o art. 197 da Resolução 910/91, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto à técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão desse Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no Projeto de Indicação nº 127/2013, que indica ao "Presidente do TRE da Bahia, que determine a isenção em todos os Editais de Concurso Público para cargos do TRE da Bahia, de cláusula que disponha sobre isenção da taxa de inscrição do referido concurso para doadores de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos" em análise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em tela do nobre edil Heber Santana é de grande relevância social na medida em que procura incentivar a doadores de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos para que muitas pessoas possam ser salvos com essas medidas, que visa ao aumento da doação de sangue, por isso o vereador sugeriu que o TRE determine a isenção da taxa de inscrição em todos os concursos públicos.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir tramitação.

DOLM 17.05.13__:Camara_Template 16/5/2013 19:16 Página 20

Ex positis, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do presente **Projeto de Indicação 127/2013** em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador**, portanto, **apta para seguir a sua tramitação.**

Este é o PARECER.

ERON VASCONCELOS – RELATORA
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 128/13

Considerando-se o respeito aos preceitos constitucionais que regem a administração pública brasileira que são a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a moralidade e a eficiência;

considerando-se a relevância e importância da prestação de um serviço pública moderno;

considerando-se que o modelo gerencial de administração pública que é aplicado em instituições públicas modernas;

considerando a necessidade da prestação de um serviço público mais eficiente com agilidade em seus processos;

considerando-se a necessidade da população de Salvador em realizar de maneira mais ágil os pagamentos de contas como Coelba, Embasa, Companhias de Telefonia e Empresas de Cartão de Crédito;

considerando-se que as casas lotéricas já não atendem mais devidamente a demanda soteropolitana no que tange o pagamento de contas;

considerando-se também a necessidade de agilizar e facilitar o atendimento ao cidadão no que tange a serviços diretamente ligados à Prefeitura de Salvador como SUCOM, SESP, LIMPURB, DESAL, entre outros,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, e à secretária de Serviços Públicos, a criação do Posto de Atendimento Municipal (PAM) para promover o atendimento ao cidadão para pagamento de diversas contas como Coelba, Embasa, Companhias de Telefonia, Empresas de Cartão de Crédito, tributos municipais, estaduais e federais, bem como o atendimento de protocolo para órgãos e entidades diretamente ligadas à Prefeitura de Salvador, objetivando a melhoria direta na qualidade de vida do soteropolitano.

Sala das Sessões, 11 de março de 2013.
ALBERTO BRAGA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

EDVALDO BRITO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
KIKI BISPO
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 136/13

Considerando que existem 45 unidades de saúde da família (USF) de Salvador beneficiando milhares de famílias, principalmente as que moram nos bairros mais carentes da cidade;

considerando que é necessário fortalecer a atenção básica do Município, que é a principal porta de entrada do usuário no Sistema Único de Saúde;

considerando que o PROVAB – Programa que estimula atuação de profissionais na Atenção Básica em periferias de grandes cidades, municípios do interior ou em áreas mais remotas. O Programa foi criado em setembro de 2011, pelo Ministério da Saúde, o PROVAB visa a disponibilizar profissionais de saúde para as localidades do País de maior vulnerabilidade, como áreas de extrema pobreza e periferias das regiões metropolitanas, populações ribeirinhas, quilombolas e indígenas;

considerando que tal ação é relevante para capacitação e aperfeiçoamento dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS) e favorece a universalização do acesso aos serviços de saúde;

considerando que existem já implantadas 45 (quarenta e cinco) Unidades de Saúde da Família (USF) contempladas, abaixo relacionadas:
USF Federação
USF Garcia
USF Pituaçu
USF Santa Luzia (Engenho Velho de Brotas)
USF Arenoso
USF Barreiras (Estrada das Barreiras)
USF Pernambuezinho
USF Saramandaia
USF Boca da Mata
USF Cajazeiras IV
USF Cajazeiras X
USF Cajazeiras V
USF Yolanda Pires (Faz. Grande I)
USF Gamboa
USF Joanes Leste (Lobato)
USF Alto do Coqueirinho
USF Aristides Maltez (São Cristovão)
USF Nova Esperança (Cia/Aeroporto)
USF San Martin
USF Canabrava
USF Alto do Cabrito
USF Alto do Peru
USF Antonio Lazaroto (Av. Suburbana)
USF Boa Vista do Lobato
USF Fiais
USF Jaqueira do Carneiro
USF Recanto da Lagoa
USF Bate Coração
USF Ilha de Maré
USF Alto de Coutos I
USF Alto da Terezinha
USF Alto de Coutos II
USF Alto do Cruzeiro
USF Bom Jesus dos Passos
USF Congo (Alto de Coutos)
USF Fazenda Coutos II
USF Fazenda Coutos III
USF Ilha Amarela
USF Itacaranha
USF Nova Constituinte
USF Rio Sena
USF São João do Cabrito
USF São José de Baixo
USF Sergio Arouca
USF Vista Alegre.

Acredita este vereador que, através dessa iniciativa, o Poder Público municipal atenderá a uma significativa parcela da população local, fomentando o combate às drogas e apoiando às famílias, o bem-estar social e resguardando a vida de moradores locais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, indica a formação e qualificação de grupos de trabalho nas Unidades de Saúde do Município para atuar na prevenção ao uso de drogas, resolução de conflitos e mediação de dificuldades relativas ao consumo de SPA (Substâncias Psicoativas).

Sala das Sessões, 11 de março de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

EDVALDO BRITO – RELATOR

DOLM 17.05.13__:Camara_Template 16/5/2013 19:16 Página 21

ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
KIKI BISPO
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 152/13

Considerando os constantes alagamentos que ocorrem na Rua Padre Antonio Vieira no bairro da Capelinha de São Caetano nos períodos de chuva.

A CÂMARA MUNICIPAL De SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que realize recuperação da rede pluvial e do asfalto da rua Padre Antonio Vieira, no bairro da Capelinha de São Caetano.

Sala das Sessões, 18 de março de 2013
SILVIO HUMBERTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

EDVALDO BRITO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
KIKI BISPO
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 166/13

Considerando os transtornos provocados à comunidade da Rua Miguel Lemos, localizada no bairro da Federação, por conta do estacionamento de veículos automotivos em locais inapropriados;

considerando que até mesmo a coleta do lixo vem sendo prejudicada por conta do estacionamento de carros em locais impróprios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que realize a sinalização vertical e horizontal da Rua Miguel Lemos, bairro da Federação.

Sala das Sessões, 19 de março de 2013.
SILVIO HUMBERTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação nº 166/2013 de autoria do nobre v**ereador Sílvio Humberto**, que sugere ao "**Exmo. Prefeito, que realize a sinalização vertical e horizontal na Rua Miguel Lemos, bairro da Federação**" está em consonância com o que determina o art. 197 da **Resolução 910/91**, que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto à técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão desse Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no Projeto de Indicação nº 166/2013, que indica ao **prefeito, que realize a sinalização vertical e horizontal na Rua Miguel Lemos, bairro da Federação**" em análise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma, por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em comento do nobre edil Sílvio Humberto é importante para a organização e ordenamento da rua e do tráfego, uma vez que a ausência de sinalização vertical e horizontal na Rua Miguel Lemos tem trazido transtornos para os moradores e pedestres que normalmente circulam por aquela área, por isso a necessidade de medidas visando a sanar o problema, beneficiará enormemente toda a população da comunidade.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir tramitação.

Ex positis, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do presente **Projeto de Indicação 166/2013** em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador**, portanto, **apta para seguir a sua tramitação.**

Este é o PARECER.

ERON VASCONCELOS – RELATORA
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 167/13

Considerando a situação de abandono em que se encontra a Rua Visconde de Itaparica, Centro;

considerando que os buracos na via vêm causando variados prejuízos aos motoristas que transitam no local;

considerando que a calçada ao longo da rua encontra-se completamente destruída, obrigando os pedestres a transitarem na pista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que realize a requalificação da Rua Visconde de Itaparica e reconstrução da calçada ao longo desta.

Sala das Sessões, 19 de março de 2013.
SILVIO HUMBERTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação nº 167/2013 de autoria do nobre V**ereador Sílvio Humberto**, que sugere ao "**prefeito, que realize a requalificação da Rua Visconde de Itaparica e reconstrução da calçada ao longo desta**" está em consonância com o que determina o art. 197 da **Resolução 910/91**, que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto à técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão desse Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no Projeto de Indicação nº 167/2013, que indica ao **prefeito, que realize a requalificação da Rua Visconde de Itaparica e reconstrução da calçada ao longo desta**" em análise, não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em comento do nobre edil Sílvio Humberto é importante para a requalificação e construção da calçada, tendo em vista que atualmente a calçada está danificada e prejudicando a circulação dos moradores e pedestres que normalmente circulam por aquela área, por isso a necessidade de medidas visando a sanar o problema, beneficiando, desta forma, a circulação de todos os usuários daquela área.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir tramitação.

Ex positis, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do presente **Projeto de Indicação 167/2013** em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador**, portanto, **apta para seguir a sua tramitação.**

Este é o PARECER.

DOLM 17.05.13__:Camara_Template 16/5/2013 19:16 Página 22

ERON VASCONCELOS – RELATORA
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 169/13

Considerando que o primeiro bairro do Subúrbio Ferroviário de Salvador é Plataforma, localizado entre a Baía de Todos os Santos e a Cidade Baixa, bairro com aproximadamente 60.000 habitantes;

considerando que o Terminal Marítimo de Plataforma é um ponto de embarque da travessia Plataforma-Ribeira, que liga o Subúrbio Ferroviário de Salvador até a região da Península Itapagipana na Cidade Baixa de Salvador;

considerando a importância do transporte para os moradores, sobretudo os estudante da região;

considerando que o equipamento vem sofrendo com a depredação e falta de segurança e manutenção;

considerando que o terminal de Plataforma foi recuperado em 2007, quando o serviço de transporte marítimo foi reativado, após 24 anos em desuso;

considerando que por dia, cerca de 300 pessoas utilizam o transporte marítimo;

considerando que o deslocamento de Plataforma para o Comércio ocorre no tempo médio de cinco minutos, com isso, os moradores economizam dinheiro e tempo. O deslocamento entre os bairros dura em média 45 minutos de ônibus;

considerando que a travessia Plataforma-Ribeira é uma alternativa de deslocamento que completa o sistema de transporte coletivo rodoviário e ferroviário, que já conta com três trens reformados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a reforma do Terminal Marítimo de Plataforma.

Sala das Sessões, 20 de março de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação nº 169/2013 de autoria do nobre **vereador Leo Prates**, sugerindo ao "**prefeito, a reforma do Terminal Marítimo de Plataforma**" está em consonância com o que determina o art. 197 da **Resolução 910/91**, que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto á técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão desse Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no **Projeto de Indicação nº 169/2013**, que indica ao "**prefeito, a reforma do Terminal Marítimo de Plataforma**" em análise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em comento do nobre edil Leo Prates é oportuna e necessária para o deslocamento dos moradores e usuários do sistema, assim como um importante vetor de desenvolvimento do comércio local e bairros circunvizinhos, uma vez que o terminal serve também para ligação entre o subúrbio ferroviário de Salvador até a região da Península Itapagipana da Cidade Baixa. Outro segmento beneficiado seria os estudantes que residem no bairro de Plataforma e que atualmente absorve mais de 60.000 habitantes.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir tramitação.

Ex positis, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do presente **Projeto de Indicação 169/2013** em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador**, portanto, **apta para seguir a sua tramitação.**

Este é o PARECER.

ERON VASCONCELOS – RELATORA
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 170/13

Considerando que a geração de emprego, renda e capacitação profissional, devem se constituir em políticas de inclusão social e produzir efeitos duradouros na formação do cidadão;

considerando que somente a validação de ações governamentais calcadas nas iniciativas da própria comunidade, podem possibilitar o desenvolvimento social e econômico e a redução dos índices de violência;

considerando que os índices de violência e criminalidade nas localidades mencionadas são elevados e que, toda e qualquer iniciativa que viabilize legalmente a absorção de um contingente de pessoas ociosas é extremamente relevante;

considerando que nos bairros de Pituaçu e da Boca do Rio encontram-se atualmente instalados 49 (quarenta e nove) lava-a-jatos que geram em torno de 300 (trezentos) empregos diretos;

considerando que a grande maioria dos lava-a-jatos já desenvolvem suas atividades, naquelas localidades, há aproximadamente 10 (dez) anos trazendo conforto e facilidades para os proprietários de veículos residentes nas proximidades;

considerando que os lava-a-jatos além de geradores de emprego e renda para membros da comunidade, tem ainda, uma significativa função social de oferecer alternativa de sobrevivência para jovens e adolescentes, desviando-os de possíveis atividades ilícitas;

considerando que uma parcela expressiva dos lava-a-jatos ali existentes já se organizou administrativamente como pequenas empresas, sob a orientação, treinamento e capacitação do SEBRAE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine o reordenamento dos lava-a-jatos, reinstalando-os em áreas existentes nos bairros de Pituaçu e da Boca do Rio.

Sala das Sessões, 20 de março de 2013.
TOINHO CAROLINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação nº 170/2013 de autoria do nobre v**ereador Toinho Carolino**, que sugere ao "**prefeito, que determine o reordenamento dos lava-a-jatos, reinstalando-os em áreas existentes nos bairros de Pituaçu e da Boca do Rio**" está em consonância com o que determina o art. 197 da **Resolução 910/91**, que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão desse Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no **Projeto de Indicação nº 170/2013**, que indica ao "**prefeito, que determine o reordenamento dos lava-a-jatos, reinstalando-os em áreas existentes nos bairros de Pituaçu e da Boca do Rio**" em análise não existe lacuna de ordem técnica, com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em comento do nobre edil Toinho Carolino é de fundamental importância para o restabelecimento da organização, legalização e reordenamento desses estabelecimentos que crescem desordenadamente em toda a cidade de Salvador, sem nenhum tipo de fiscalização e organização, sem falar que a maioria dos lava-a-jatos existentes atualmente no nosso município estão irregulares, ou seja, em condições precárias, ilegais e informais, portanto, causando prejuízos aos cofres públicos, uma vez que o município deixa de arrecadar taxas e impostos para o nosso combalido orçamento municipal, por isso a iniciativa do vereador é de extrema importância e exige medidas fiscalizadoras urgentes visando à legalização e o reordenamento desses lava-a-jatos.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento

DOLM 17.05.13__:Camara_Template 16/5/2013 19:16 Página 23

Interno e apta, portanto, a seguir tramitação.

Ex positis, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do presente **Projeto de Indicação 170/2013** em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador**, portanto, **apta para seguir a sua tramitação.**

Este é o PARECER.

ERON VASCONCELOS – RELATORA
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 172/13

Considerando que é dever de todos os entes da Federação cuidar das fontes de águas mananciais e dos monumentos históricos;

considerando o valor histórico e turístico das fontes de águas de Salvador;

considerando as denúncias do seu estado atual e o descaso que as mesmas são tratadas. Não é incomum depoimentos que retratam que essas fontes estão com águas sujas, mau cheiro, mármores quebrados, estruturas destruídas e muita sujeita. Ressalte-se que muitas fontes não existem mais e outras já estão num estado de deteriorização quase irreversível;

considerando a Monografia de mestrado "Estudo histórico e sócio-ambiental das principais fontes públicas de Salvador", disponível no *site* http://www.meau.ufba.br/site/publicacoes/estudo-historico-e-socio- ambiental-das-principais-fontes-públicas-de-Salvador e o seu riquíssimo conteúdo sobre o tema. Além do levantamento das fontes e do seu estado, a mesma discute a necessidade de monitorar a qualidade das águas das fontes de Salvador na busca da qualidade ambiental urbana. Nesta pesquisa foi feito um extenso levantamento histórico em diferentes fontes, incluindo as entrevistas pessoais. Foram realizadas visitas a campo e os dados foram obtidos por meio de coleta de amostras Ao final da pesquisa foi possível confirmar que maioria das fontes na estão apropriadas para determinados usos e encontram-se completamente abandonadas, demandando uma intervenção urgente do Poder Público para reverter esta situação;

considerando que a história da cidade de Salvador também é contada pelas lavadeiras e moradores que há décadas se serviram (e servem-se) desses abastecimentos naturais de águas advindos das fontes;

considerando que os cidadãos desta cidade não merecem que essas fontes transformem-se, num futuro próximo, ao que tudo indica, em apenas registros nos livros que tratam sobre o patrimônio histórico.

considerando a perda irreparável para a cidade, devido ao descaso do Poder Público;

considerando o Projeto em curso "Caminho das Fontes" do Governo do Estado da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, conforme a sua competência de chefe do Poder Executivo, que como parte das intervenções urbanísticas a serem desenvolvidas, requalifique as fontes naturais de Salvador, seus monumentos e seu entorno, construindo, quando possível, área de convivência. Indica, ainda, que designe, dentro de sua estrutura administrativa, um responsável para seu acompanhamento e manutenção.

Sala das Sessões, 20 de março de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação nº 170/2013 de autoria do nobre **vereador Everaldo Augusto**, sugerindo ao "**prefeito, que como parte das intervenções urbanísticas a serem desenvolvidas, requalifique as fontes naturais de Salvador, seus monumentos e seu entorno, construindo, quando possível, área de convivência. Indica, ainda, que designe, dentro de sua estrutura administrativa, um responsável para seu acompanhamento e manutenção**" está em consonância com o que determina o art. 197 da **Resolução 910/91**, que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão desse Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no **Projeto de Indicação nº 172/2013**, que indica ao **"prefeito, que como parte das intervenções urbanísticas a serem desenvolvidas, requalifique as fontes naturais de Salvador, seus monumentos e seu entorno, construindo, quando possível, área de convivência. Indica, ainda, que designe, dentro de sua estrutura administrativa, um responsável para seu acompanhamento e manutenção**" em análise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em comento do nobre edil Everaldo Augusto é oportuna e necessário para a proteção e conservação das águas mananciais e dos monumentos históricos existentes em nossa cidade e considerando as intervenções urbanísticas a serem desenvolvidas no sentido de requalificar as fontes naturais de Salvador, por isso se preocupa com a preservação no nosso patrimônio histórico e cultural.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir tramitação.

Ex positis, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do presente **Projeto de Indicação 172/2013** em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador**, portanto, **apta para seguir a sua tramitação.**

Este é o PARECER.

ERON VASCONCELOS – RELATORA
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 191/13

Considerando que a Constituição da República estabelece no art. 196 que:
"A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";
considerando que a Lei Orgânica do Município de Salvador assegura no art. 204 que: "A Saúde é direito de todos e dever do Município que integra com a União e o Estado o Sistema Único Descentralizado de Saúde (...)";
considerando que a Ilha de Bom Jesus dos Passos, possui uma Unidade de Saúde Municipal, para que os moradores possam ter acesso ao atendimento ambulatorial em tempo razoável para não prejudicar sua saúde, além de ter à disposição mecanismos ágeis que facilitem a marcação de consultas ambulatoriais e exames;
considerando que a Unidade de Saúde Municipal existente na Ilha deve propiciar ao cidadão residente ser atendido, com atenção e respeito, de forma personalizada e com continuidade, em local e ambiente digno, limpo, seguro e adequado para o atendimento;
considerando que a Ilha do Bom Jesus dos Passos, situada na Baía de Todos os Santos faz parte do município de Salvador, destacada por sua forte religiosidade e por seus costumes variados, possui cerca de três mil habitantes;
considerando que a Unidade de Saúde Municipal, da Ilha de Bom Jesus dos Passos não possui médicos para atender permanentemente e com a devida presteza os seus habitantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a designação de médicos para compor o quadro de pessoal da Unidade de Saúde Municipal da Ilha de Bom Jesus dos Passos.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2013.
TOINHO CAROLINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

EDVALDO BRITO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
KIKI BISPO

DOLM 17.05.13__:Camara_Template 16/5/2013 19:16 Página 24

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 195/13

CONSIDERANDO as dificuldades que são enfrentadas por inúmeras famílias carentes em nosso Município, que, na maioria das vezes não dispõem de condições para colocar os seus filhos em idade escolar para usufruírem de atividades esportivas;

CONSIDERANDO que as dificuldades e impedimentos dizem respeito de maneira específica à falta de recursos para que os mesmos possam usufruir dos transportes públicos coletivos urbanos do nosso Município, vez que até mesmo os valores despendidos com passagens, influem na manutenção e alimentação familiar;

CONSIDERANDO, por fim, que devido às distâncias das residências desses estudantes para os locais onde são praticadas tais atividades esportivas, resultam por vezes na necessidade do uso de dois (2) transportes para ida e dois (2) transportes para a volta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, encaminhar Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, estabelecendo a gratuidade das passagens nas linhas de transportes públicos coletivos do Município de Salvador, das empresas de ônibus administradas pelo SETPS para os atletas amadores estudantes – AAE residentes nesta Capital.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2013.
DUDA SANCHES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação nº 195/2013 de autoria do nobre v**ereador Duda Sanches**, sugerindo ao "**prefeito, encaminhar Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, estabelecendo a gratuidade das passagens nas linhas de transportes públicos coletivos do Município de Salvador, das empresas de ônibus administradas pelo SETPS para os atletas amadores Estudantes – AAE, residentes nesta Capital**" está em consonância com o que determina o art. 197 da **Resolução 910/91**, que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto à técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão desse Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no **Projeto de Indicação nº 195/2013**, que indica ao "**prefeito, encaminhar Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, estabelecendo a gratuidade das passagens nas linhas de transportes públicos coletivos do Município de Salvador, das empresas de ônibus administradas pelo SETPS para os atletas amadores estudantes – AAE, residentes nesta Capital**" em análise não existe lacuna de ordem técnica, com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em comento do nobre edil Euvaldo Jorge é de grande relevância social na medida em que propõe a gratuidade nas linhas de transportes públicos coletivos do município de Salvador para os atletas amadores estudantes, que normalmente necessitam de apoio para poderem desenvolver a sua atividade esportiva como meio de medidas que estimulem o lazer, entretenimento e a prática esportiva para os atletas amadores estudantes é necessária e oportuna pra que eles possam se sentirem estimulados a continuar a prática esportiva como meio de crescimento profissional.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir tramitação.

Ex positis, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do presente **Projeto de Indicação 195/2013** em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador**, portanto, **apta para seguir a sua tramitação.**

Este é o PARECER.

ERON VASCONCELOS – RELATORA
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 196/13

Considerando a competência do Município para:

I - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
II - regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano:
a) prover sobre transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de concessão ou permissão;
b) prover sobre os serviços de táxis;
c) fixar locais para estacionamento de veículos, inclusive em áreas de interesse turístico e de lazer;
d) fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições especiais;
e) disciplinar os serviços de carga e descarga, fixar os tipos, dimensões e tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
f) sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

considerando a necessidade de estudos para restringir o uso de veículos particulares nas principais vias de acesso aos circuitos do carnaval;

considerando a necessidade de reduzir os congestionamentos no entorno dos circuitos carnavalesco a exemplo da Avenida da França, Av. Lafayete Coutinho, Av. Vasco da Gama, Av. Presidente Costa e Silva, Av. Centenário, Av. Reitor Miguel Calmon, Av. Anita Garibaldi e Av. Oceânica;

considerando que os congestionamentos aumentam consideravelmente o tempo de viagem do transporte público e que este não atende à população nos seus anseios;

considerando, ainda, que o congestionamento que se forma em direção aos circuitos do carnaval inviabiliza o deslocamento rápido e seguro de veículos de atendimento de urgência à saúde e á segurança pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que estude a possibilidade de restringir o uso de automóveis particulares e a criação "bolsões" de estacionamentos periféricos para atender a grande demanda de veículos durante o período do carnaval e como consequência reduzir drasticamente os grandes congestionamentos que se formam ao longo das vias que dão acesso direto aos circuitos momesco com melhor oferta do transporte público.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2013.
EUVALDO JORGE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação nº 196/2013 de autoria do nobre v**ereador Euvaldo Jorge**, sugerindo ao "**prefeito, que estude a possibilidade de restringir o uso de automóveis particulares e a criação de "bolsões" de estacionamentos periféricos para atender a grande demanda de veículos durante o período de carnaval e como consequência reduzir drasticamente os grandes congestionamentos que se formam ao longo das vias que dão acesso direto aos circuitos momesco com melhor oferta do transporte público**" está em consonância com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91**, que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto à técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão desse Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no **Projeto de Indicação nº 196/2013**, que indica ao "**prefeito, que estude a possibilidade de restringir o uso de automóveis particulares e a criação de "bolsões" de estacionamentos periféricos para atender a grande demanda de veículos durante o período de carnaval e como consequência reduzir drasticamente os grandes congestionamentos que se formam ao longo das vias que dão acesso direto aos circuitos momesco com melhor oferta do transporte público**" em análise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em comento do nobre edil Euvaldo Jorge é de grande relevância social na medida em que procurar alternativas para melhorar o trânsito e o engarrafamento verificado diariamente nas vias urbanas da nossa cidade, tendo em vista o problema da mobilidade urbana necessita de iniciativas como essa que visa a melhorar a infraestrutura urbana e viária da nossa cidade, por que se formam ao longo das vias que dão acesso direto aos circuitos momesco com melhor oferta do transporte público.

DOLM 17.05.13__:Camara_Template 16/5/2013 19:16 Página 25

isso consideramos altamente positiva essa sugestão, que visa contribuir para redução dos gargalos e engarrafamentos existentes atualmente em nosso município.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir tramitação.

Ex positis, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do presente **Projeto de Indicação 196/2013** em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador**, portanto, **apta para seguir a sua tramitação.**

Este é o PARECER.

ERON VASCONCELOS – RELATORA
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 221/13

CONSIDERANDO que há vários anos o Mercado Municipal de Itapuã vem funcionando em total precariedade de suas instalação, inclusive com o acidente de desabamento que ocorreu em fevereiro corrente ano;

CONDIDERANDO que há muitos anos os permissionários do equipamento vêm sofrendo sérios transtornos e prejuízos em decorrência das péssimas instalações daquele Mercado Municipal;

CONSIDERANDO que a falta mínima de condições dignas das instalações, afastou os clientes e desmotivou aos microempresários que ali trabalhavam;

CONSIDERANDO o valor histórico e cultural do referido Mercado Municipal que sempre foi e continuará sendo referência para o bairro de Itapuã;

CONSIDERANDO que em decorrência da tradicionalidade, o direito dos permissionários são passado de geração à geração dos fundadores;

CONSIDERANDO que, em decorrência dessas situações, os permissionários foram obrigados a gerar dívidas com o Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, autorizar a Secretaria da Fazenda do Município, ISENTAR OS PERMISSIONÁRIOS DO MERCADO MUNICIPAL DE ITAPUÃ de todas as taxas atrasadas, bem assim, estabelecer um linha de crédito para os permissionários poderem incrementar seus negócios quando da inauguração do novo mercado.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2013.
VADO MALASSOMBRADO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Indicação com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição ou com as demais Leis do Brasil.

Face ao exposto, opino pela aprovação, S.M.J.

EDVALDO BRITO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR
KIKI BISPO

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 1297/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear GEISA SANTANA CARDOSO DE OLIVEIRA cad.14.698, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 15** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1301/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear OSSIMAR DE SOUZA SILVA cad.14.702, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1303/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear AMANDA SILVA DE SOUZA cad.14.713, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

ATO N.º 1304/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear REINALDO BISPO MACÊDO cad.14.714, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1313/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear CARLOS CUNHA ROCHA cad.14.715, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

ATO N.º 1314/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear ALDIRAI APARECIDA MELO DOS SANTOS cad.14.707, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

ATO N.º 1315/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear GENILSON GONÇALVES SANTOS cad.14.704, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 08** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

ATO N.º 1316/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear MARIA LIGIA CARNEIRO cad.14.720, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 15** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1317/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atri-

DOLM 17.05.13__:Camara_Template 16/5/2013 19:16 Página 26

buições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear ANDRÉ LUIZ FERREIRA SANTOS cad.14.716, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

ATO N.º 1318/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear MICHELE CRUZ BOMFIM cad.14.717, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

ATO N.º 1319/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear ZILTON KRUGER NETTO cad.14.708, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 08** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

ATO N.º 1320/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear DANIELE CASTRO DE SOUZA BASTOS cad.14.705, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1322/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear TAMARA CAMPOS XAVIER cad.14.719, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1324/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear EDVALDO VALÉRIO SILVA FILHO cad.14.718, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

ATO N.º 1325/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar GILDIMAR ROSENDO DA SILVA cad.14.391, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013

ATO N.º 1326/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar ANTONIO CARLOS SOUZA LIMA cad.14.405, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 08** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

ATO N.º 1327/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar ARILMA DE JESUS DE SÃO LEÃO cad.14.395, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1328/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº **2.026/2010** de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE**:

Alterar a pontuação do Assessor Parlamentar Classe **CC10** na forma abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
MARCELO CANTALICE DIAS	12.490	G 19	G 20	01/05/13
LUDIMILA GUSMÃO FERREIRA	13.981	G 15	G 20	**01/04/13**
CÉLIA DE JESUS PEREIRA	14.468	G 08	G 23	**01/04/13**
MARIANA GUEDES DE JESUS	14.326	G 20	G 12	01/05/13
REGINA LEAL DE JESUS	4.775	G 03	G 04	01/05/13
RENATA CRISTINA ANDRADE DO NASCIMENTO	13.863	G 03	G 04	01/05/13
NEREIDE DA SILVA BISPO DOS SANTOS	13.945	G 03	G 04	01/05/13
JACIARA LEITE GOMES DO NASCIMENTO	11.635	G 05	G 06	01/05/13
MARIA AUXILIADORA PRAZERES DE SOUZA	8.207	G 06	G 07	01/05/13
RITA MARQUES DE BARROS	8.210	G 06	G 07	01/05/13
ANA ALICE DOS SANTOS NASCIMENTO	10.227	G 06	G 07	01/05/13
ENIDES ALVES GOMES	10.283	G 06	G 07	01/05/13
OSVALDO NUNES FERREIRA	11.269	G 07	G 08	01/05/13
JULIO CESAR MAGALHÃES DE ALMEIDA	12.578	G 07	G 09	01/05/13
JOÃO JOSÉ GONZAGA	8.578	G 16	G 18	01/05/13
MARIA DO CARMO REZENDE FONSECA SILVA	8.251	G 09	G 22	01/05/13
MARIA SHIRLEY GOMES DO NASCIMENTO	11.248	G 18	G 22	01/05/13
ARMANDO SANTOS BRITO MATOS FILHO	8.220	G 10	G 11	01/05/13
JAILSON FERREIRA GONÇALVES	8.197	G 08	G 16	01/05/13
DAIANE OLIVEIRA SANTANA	14.596	G 17	G 23	01/05/13
LARISSA AMANDA BISPO DE JESUS	14.359	G 08	G 03	01/05/13
MARIANA REIS BARBOSA	14.357	G 16	G 20	01/05/13
THAIS ALMEIDA OLIVEIRA	14.654	G 20	G 23	01/05/13
IARA DIAS DE OLIVEIRA	12.325	G 10	G 20	01/05/13
WILTON SANTOS ANDRADE	14.330	G 06	G 12	**13/05/13**
ANTONIA RAIMUNDA GOMES ANDRADE	14579	G 22	G 23	01/05/13
CINTIA SANTANA DOS SANTOS	13710	G 03	G 04	01/05/13
HENEL BLOISI RODRIGUES	14091	G 21	G 23	01/05/13
MARIA DA PURIFICAÇÃO DE BRITO SANTOS	12342	G 03	G 04	01/05/13
REJANE ANTUNES PEREIRA COSTA	13878	G 04	G 08	01/05/13
VALDICE SOUZA DE ARAUJO	12959	G 03	G 04	01/05/13
GABRIEL MARQUES DE OLIVEIRA NETO	13.037	G 09	G 08	01/05/13
AILTON NOGUEIRA DE ARAUJO	13.427	G 10	G 09	01/05/13
EDGAR DA CONCEIÇÃO ARAÚJO	14.023	G 05	G 04	01/05/13
JOSÉ LOURIVAL SANTANA SILVA	14.400	G 05	G 07	01/05/13
PAULO FURQUIM DE ALMEIDA FAEL	14.339	G 15	G 17	01/05/13
CARLA NAIARA DE JESUS ROCHA	14.285	G 20	G 23	01/05/13
ELIENE DE OLIVEIRA CORREIA	14.276	G 11	G 15	01/05/13
LUIS CARLOS PINTO AMORIM	14.274	G 10	G 12	01/05/13
CINTHIA PORTELA REIS	13.853	G 06	G 09	**01/04/13**
TANIA REGINA SILVA PIMENTEL DE SOUZA	13.067	G 04	G 07	**01/04/13**
JEANE CORDEIRO DE OLIVEIRA	13.671	G 13	G 22	**01/04/13**
ERITO DE OLIVEIRA DOURADO	8.692	G 07	G12	**01/04/13**
ANTONIO CESAR GASPAR NONATO SEGUNDO	14.036	G 09	G 14	**01/04/13**
ENOC SILVA MENEZES	14.053	G 04	G 07	**01/04/13**
TATIANA MACEDO DE JESUS	14.647	G 07	G 09	**01/04/13**

ATO N.º 1329/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar JORGE MATHEUS COSTA SALDANHA cad.12.864, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 15** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

ATO N.º 1330/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar ELIO PALMEIRA NETO cad.14.461, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

ATO N.º 1331/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear IVANETE RAMOS PEREIRA GONÇALVES cad.14.728, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1333/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear ALINE PEREIRA BARNABÉ cad.14.706, para o Cargo em Comissão de Assessor Parla-

DOLM 17.05.13__:Camara_Template 16/5/2013 19:16 Página 27

mentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

ATO N.º 1334/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear ANDRÉ LUIS DOS SANTOS cad.14.726, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 08** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

ATO N.º 1335/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear NAIARA DOS SANTOS BITTENCOURT cad.14.735, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 15** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

ATO N.º 1336/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear ANTONIO MARIO DOS SANTOS cad.13.732, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 15** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

ATO N.º 1337/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar SANDRA DA CONCEIÇÃO MUNHOZ NEVES cad.14.313, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1338/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar VINICIUS COUTOI ALVES cad.5.796, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 20** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

ATO N.º 1339/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar ALEXANDRE SANTOS NASCIMENTO cad.12.596, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

ATO N.º 1340/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear MARCIA HELENA MACHADO NASCIMENTO cad.14.730, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

ATO N.º 1341/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear LUCIENE SILVA CRUZ cad.14.738, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

ATO N.º 1342/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear LUCIANA COELHO DOS SANTOS cad.14.712, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 10** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1343/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear MARCONO JOSÉ SALES cad.14.739, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1346/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar CARLOS MESSIAS SANTOS cad.14.353, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 12** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

ATO N.º 1347/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar ADRIANA ALVES DO CARMO cad.14.246, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 12** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

ATO N.º 1348/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar RAIVAL THADEU BISPO cad.14.350, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 12** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

ATO N.º 1349/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar DENISE SILVA DA CONCEIÇÃO cad.14.352, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 12** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

ATO N.º 1350/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar PAULO DOS SANTOS THADEU cad.14.364, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 12** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1351/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar HELVELLYN BONFIM SABINO cad.14.351, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 11** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

ATO N.º 1352/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear ANA MARCIA RAMOS BARRETO cad.14.742, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

ATO N.º 1353/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar VANDERCLEISON CALUMBI BONFIM cad.14.331, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 13 de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

ATO N.º 1354/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear JOSÉ CARLOS DA PAIXÃO RIBEIRO cad.14.727, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

DOLM 17.05.13__:Camara_Template 16/5/2013 19:16 Página 28

ATO N.º 1355/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar GLEDE MARIA COSTA cad.10.877, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1356/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear MARCIO LEMOS DOS SANTOS cad.10.904, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 10** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

ATO N.º 1357/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear GISELIA DOS SANTOS SOARES cad.13.158, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 15** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

ATO N.º 1358/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear ROSANE MACHADO DOS SANTOS cad.12.655, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

ATO N.º 1359/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear ANDRESSA LIS FERNANDES DE PAULA DE SILVA cad.14.747, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 09** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

ATO N.º 1360/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear VALMIR CERQUEIRA DE ALMEIDA cad.14.749, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1361/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear ADEILDO FERREIRA DA SILVA cad.14.746, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

ATO N.º 1362/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96 e a Resolução nº 2.026/2010 de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE**:

Tornar sem efeito a alteração de LENILDE PACHECO DE SOUZA, cad. 13.696 de Assessora Parlamentar Classe **CC10** de G 13 para G 14 registrado no Ato nº. **1295/2013,** publicado no D.O.L. de 10 a 13/05/2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

ATO N.º 1363/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear PATRICIA SOUZA DE SOUSA cad.14.750, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 08** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

ATO N.º 1364/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear OLIMPIO SESKI DE LOYOLA cad.14.752, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 21** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

ATO N.º 1365/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear REGIANE FERREIRA cad.13.438, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 09** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1366/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear EDNILSON MESSIAS COSTA SANTOS cad.14.700, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 15** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

ATO N.º 1367/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nomear para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete, Classe **CC 40** o Sr. **MURILO MENDES MENEZES,** cad. 14.709, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

ATO N.º 1368/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear FERNANDO ANTONIO DUARTE DE SOUZA cad.14.753, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 10** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

ATO N.º 1369/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear JOSENILSON ROCHA DE SOUZA cad.14.754, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

ATO N.º 1370/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear CARLOS DELCIQUE SANTOS SOUZA cad.12.654, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1371/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear GISLAINE JESUS DO NASCIMENTO cad.13.389, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 10** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

ATO N.º 1372/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nomear para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete, Classe **CC 40** o Sr. **CARLOS VIEIRA DA SILVA,** cad. 14.711, a partir de 1º de abril de 2013. Salvador, 15 de maio de 2013.

DOLM 17.05.13__:Camara_Template 16/5/2013 19:16 Página 29

ATO N.º 1373/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear WESLY PEREIRA SANTOS cad.12.386, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1375/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear JESSICA NASCIMENTO DA CUNHA cad.14.725, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

ATO N.º 1376/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nomear para exercer o Cargo em Comissão de Regente de Coral, Classe **CC 40** o Sr. **CICERO ALVES DE ALMEIDA FILHO,** cad. 14.710, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 15 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1379/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear JORGE MATEUS COSTA SALDANHA cad.12.864, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 16 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSOS DEFERIDOS

PROCESSO CMS Nº : 1016/2013
INTERESSADO : Tânia Maria Santana de Oliveira

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº : 35/2013
PROCESSO CMS : 998/2013
CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA : TOTAL CABOS COMÉRCIO E SERV. LTDA-ME
OBJETO : Aquisição de aspirador de pó com filtro Hepa, potência mínima de 1400W, com diferentes tipos de bocais e aquisição de desumidificador, 110V, capacidade para 150m³.
VALOR TOTAL : R$ 1.075,70(hum mil e setenta e cinco reais e setenta centavos)
BASE LEGAL : Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 01.031.038.2001- 4.4.90.52.000
HOMOLOGAÇÃO : 14/05/2013

DISPENSA Nº : 34/2013
PROCESSO CMS : 996/2013
CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA : TOTAL CABOS COMÉRCIO E SERV. LTDA-ME
OBJETO : Aquisição de câmera fotográfica digital (com zoom óptico mínimo de 18x e cartão de memória.)
VALOR TOTAL : R$ 930,00(novecentos e trinta reais)
BASE LEGAL : Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 01.031.038.2001- 4.4.90.52.000
HOMOLOGAÇÃO : 13/05/2013

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº : 11/2013
PROCESSO CMS : 943/2013
CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
CONTRATADA : CARDIOSERVICE COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
OBJETO : Execução dos serviços de troca de bateria e manutenção, através da verificação e calibragem da corrente de carga, limpeza, revisão e calibração de parâmetros, incluindo jogo de braçadeiras para o eletrocardiógrafo, marca ECAFIX/ modelo ECG-6N, do serviço médico odontológico da CMS.
VALOR TOTAL : R$ 541,00(quinhentos e quarenta e um reais)
BASE LEGAL : Art. 25, I da Lei Federal 8.666/93
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 01.031.038.2001 – 3.3.90.39.000
HOMOLOGAÇÃO : 13/05/2013

LICENÇA MÉDICA		
3337	MARIA CELESTE CRUZ	01/05/2013 A 15/05/201

***Republicado por ter saído com incorreção**

LICENÇA MÉDICA		
3425	IRACEMA MARIA DE BRITO SILVA	08/05/2013 A 16/06/2013

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

RETIFICAÇÕES:

No **Ato nº 1295/2013**, publicado no D.O.L. de 10 a 13/05/2013

Onde se lê:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
DANIELE DE ASSIS ALVES	14.215	G 05	G 07	**01/04/13**

Leia-se:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
DANIELE DE ASSIS ALVES	14.215	G 04	G 07	**01/04/13**

Onde se lê:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
FÁBIO CARVALHO OLIVEIRA	14.578	G 11	G 16	**01/04/13**

Leia-se:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
FÁBIO CARVALHO OLIVEIRA	14.578	G 11	G17	**01/04/13**

Onde se lê:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
NERINALDO LUIZ	10.037	G 06	G 10	**01/04/13**

Leia-se:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
NERINALDO LUIZ DA SILVA	10.037	G 06	G 10	**01/04/13**

Onde se lê:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
KATIA SILVA DANTAS	10.857	G 07	G 13	01/05/13

Leia-se:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
KATIA SILVA DANTAS	10.847	G 07	G 13	01/05/13

No **Ato nº. 1302/2013**, publicado no D.O.L. de 10 a 13/05/2013

Onde se lê: **"...a partir de 1º de maio de 2013..."**
Leia-se: "...a partir de 1º de abril de 2013..."

Gabinete da Diretoria, 15 de maio de 2013

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

DOLM 17.05.13__:Camara_Template 16/5/2013 19:16 Página 30

Confraria de Oyá homenageia Sílvio Humberto

Vereador recebeu honraria no Bembé do Mercado por defesa das religiões de matriz africana

O vereador Sílvio Humberto (PSB) foi o primeiro homem homenageado pela Confraria de Oyá, organização que reúne mulheres negras, adeptas das religiões de matriz africana. A entrega da honraria aconteceu na segunda-feira (13), durante a cerimônia do Bembé do Mercado, em Santo Amaro, município do Recôncavo baiano.

De acordo com ekedi Rose Mary dos Santos, responsável pela Confraria, o posicionamento firme de Sílvio Humberto na Câmara Municipal de Salvador, em defesa das religiões de matriz africana, determinou a escolha do nome dele como homenageado desse ano. "É o primeiro homem a receber essa honraria, que foi criada pensando nas mulheres, mas ele foi escolhido por defender a nossa religião. Sílvio Humberto é um instrumento nosso naquele espaço. O nosso defensor", resumiu.

Militância

Para o vereador, receber a homenagem foi uma grata surpresa, já que a sua postura na Câmara de Salvador é fruto da militância e do compromisso com as causas negras, o que não se limita ao município.

Foto: Assessoria do vereador



Sílvio Humberto exibe honraria

"Tenham certeza que enquanto eu tiver um mandato, serei o representante dessa luta. Não vou me furtar da minha obrigação de lutar por meu povo", afirmou.

Ebomi Nice de Oyá, integrante da Casa Branca, foi quem entregou a honraria para o vereador socialista. Sílvio Humberto preside, na Câmara, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e integra a Comissão de Reparação.

Vereadores discutem requalificação da orla de Salvador

Objetivo é unir poderes para otimizar projetos, reduzir gastos e garantir espaços de lazer para a cidade

"Garantir que a cidade tenha uma orla à altura de Salvador". A afirmação é do vereador Gilmar Santiago (PT), mas o objetivo é compartilhado pelos vereadores Tiago Correia (PTN), Arnando Lessa (PT), Toinho Carolino (PTN) e Leo Prates (DEM). O grupo de vereadores participou na manhã de quarta-feira (15) de uma reunião, no Palácio Thomé de Souza, com o chefe municipal da Casa Civil, Albérico Mascarenhas, e o presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Bahia (Conder), José Lúcio Machado, para discutir a requalificação da orla de Salvador.

"O debate foi positivo e se apresenta como mais um projeto de aproximação entre a Câmara Municipal, a Prefeitura de Salvador e o Governo do Estado", afirma Leo Prates. Já Tiago Correia pontuou que a discussão é essencial. "Debater pontos da requalificação da nossa orla com os vereadores é fundamental para envolver o Legislativo no processo de condução de um dos mais importantes projetos para fomentar nosso turismo e trazer opções de lazer para soteropolitanos", afirma Tiago.



Vereadores reunidos no Palácio Thomé de Souza com o secretário Albérico Mascarenhas

Nova orla

Arnando Lessa se mostrou otimista com o retorno da agenda sobre a orla de Salvador e declarou que no debate surgiram ideias interessantes e pontuais. "Foram apresentados equipamentos móveis que estão sendo utilizados no Rio de Janeiro. Iremos apreciar e avaliar a possibilidade de implantação destes no lugar de onde for retirada a atual estrutura", disse.



Gilmar Santiago destacou que a ideia é "evitar gastos desnecessários, além de otimizar os projetos e as ações para economizar recursos". O vereador Toinho Carolino chamou a atenção para o fato de o diálogo estar sendo conduzido de maneira ampla e democrática. "Representantes da Associação dos Barraqueiros fizeram questão de participar da discussão e apresentaram propostas que serão analisadas", concluiu.

Representantes da Associação dos Barraqueiros também estiveram presentes na discussão. Na próxima segunda-feira (20), às 10 horas, na sede da Conder, os vereadores vão assistir a uma apresentação de projetos para Salvador onde estão inclusos planos sobre a orla marítima.